

# PARQUE ESTADUAL DO JARAGUÁ



## PLANO DE MANEJO

### Anexos



SECRETARIA DO  
MEIO AMBIENTE



Imagem da Capa

Arte: Fátima Marino

Vista aérea do Pico: Sidnei Raimundo

Esquilo(*Guerlinguetus ingrami*): Alessandra Freire dos Reis

Escalada em Rocha: Rodolfo M. Candido

Estrada Turística do Jaraguá: Acervo PEJ

A realização do Plano de Manejo do Parque Estadual do Jaraguá foi elaborada como parte integrante do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA), no âmbito do licenciamento ambiental relativo à implantação do empreendimento "Rodoanel Mário Covas – Trecho Oeste" pela DERSA e empresa Borges Fonseca engenharia, conforme

Processo SMA nº 042.532/2003.

Permitida a reprodução total ou parcial desta publicação, desde que citada a fonte

# **ANEXO 1**

## **LISTAS DOS INSTRUMENTOS LEGAIS REFERENTES AO PE DO JARAGUÁ**



**DECRETO N. 10.877 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1939**

**Abre crédito especial para aquisição da Fazenda Jaraguá, na comarca da Capital**

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. IV, do Decreto-Lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.327, do Departamento Administrativo do Estado,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a adquirir a Fazenda Jaraguá, situada na comarca da Capital, constituída de duzentos e dois alqueires de terra e das benfeitorias existentes na área compreendida.

Artigo 2.º — Para o fim do artigo supra, fica aberto no Tesouro do Estado, à Secretaria da Educação e Saúde Pública, um crédito especial de oitocentos contos de réis (800:000\$000), cuja vigência se estenderá até 31 de dezembro de 1940, autorizadas as operações de crédito que se tornarem necessárias.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1939.

ADHEMAR DE BARROS.

Humberto Pascale.

José de Moura Rezende.

Coriolano de Araujo Góes Filho.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, aos 30 de dezembro de 1939.

Aluizio Lopes de Oliveira,

Diretor Geral.

DECRETO - LEI Nº 15.838, de 6 de junho de 1946

Dispõe sobre transferência de imóvel

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º, n. V, do Decreto-Lei Federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1º - A Fazenda Jaraguá, do Patrimônio da Secretaria da Educação e Saúde Pública, fica transferida para o Patrimônio/ do Serviço Florestal, da Secretaria da Agricultura, Indústria e/ Comércio.

Parágrafo único - O patrimônio da Fazenda Jaraguá será devidamente inventariado, para os efeitos desta transferência.

Artigo 2º - Fica o Serviço Florestal autorizado a movimentar as seguintes dotações atribuídas, no orçamento vigente, à Fazenda Jaraguá:

	CR\$
2304 - 8810 - Pessoal Fixo .....	18.600,00
2304 - 8811 - Pessoal Variável .....	108.000,00
2304 - 8812 - Material Permanente.....	2.000,00
2304 - 8813 - Material de Consumo .....	23.500,00
2304 - 8814 - Despesas Diversas .....	12.000,00

Parágrafo único - No primeiro reajustamento orçamentário / a Fazenda Jaraguá deixará de figurar como unidade administrativa no orçamento do Estado :

Artigo 3º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo , aos 6 de junho de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES  
Plínio Caiado de Castro  
Francisco Malta Cardoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 6 de junho de 1946.

Cassiano Ricardo,  
Diretor Geral.

DECRETO Nº 23.914, de 13 de dezembro de 1954.

Dispõe sôbre a desapropriação de imóvel situado no distrito de Jaraguá, município e comarca da Capital, necessário à "Fazenda Jaraguá", da Secretaria da Agricultura

Lucas Nogueira Garcez, Governador do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea -- "a", da Constituição do Estado, combinado com os arts. 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno com 38.418,00 m2 ( trinta e oito -- mil, quatrocentos e dezoito metros quadrados), situada no distrito de Jaraguá, município e comarca da Capital, necessária à "Fazenda Jaraguá", da Secretaria da Agricultura, que consta pertencer a d. Maria Fernandes Lopes, com os limites e confrontações constantes da planta anexa ao processo nº 210.628-46, da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2º- A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3º- As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba nº 289.2.28.280 - Próprios do Estado.

Artigo 4º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de dezembro de 1954.

Lucas Nogueira Garcez  
Edgard Baptista Pereira  
Sebastião Paes de Almeida, respondendo -  
pelo expediente da Secretaria da Agricultura.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de dezembro de 1954.

DECRETO - LEI Nº 15.838, de 6 de junho de 1946

Dispõe sobre transferência de imóvel

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º, n. V, do Decreto-Lei Federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1º - A Fazenda Jaraguá, do Patrimônio da Secretaria da Educação e Saúde Pública, fica transferida para o Patrimônio/ do Serviço Florestal, da Secretaria da Agricultura, Indústria e/ Comércio.

Parágrafo único - O patrimônio da Fazenda Jaraguá será devidamente inventariado, para os efeitos desta transferência.

Artigo 2º - Fica o Serviço Florestal autorizado a movimentar as seguintes dotações atribuídas, no orçamento vigente, à Fazenda Jaraguá:

	CR\$
2304 - 8810 - Pessoal Fixo .....	18.600,00
2304 - 8811 - Pessoal Variável .....	108.000,00
2304 - 8812 - Material Permanente.....	2.000,00
2304 - 8813 - Material de Consumo .....	23.500,00
2304 - 8814 - Despesas Diversas .....	12.000,00

Parágrafo único - No primeiro reajustamento orçamentário / a Fazenda Jaraguá deixará de figurar como unidade administrativa no orçamento do Estado :

Artigo 3º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo , aos 6 de junho de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES  
Plínio Caiado de Castro  
Francisco Malta Cardoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 6 de junho de 1946.

Cassiano Ricardo,  
Diretor Geral.

/ DECRETO N. 38.391, DE 3 DE MAIO DE 1961

Altera a nomenclatura de dependências do Serviço Florestal da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

do Serviço Florestal da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, nos termos das seguintes disposições:

I — Distrito Florestal — denominação das zonas nas quais divide-se o Estado de São Paulo, por força do disposto no Decreto-lei n. 15.143, de 19 de outubro de 1945.

II — Hôrtos Florestal — unidade com área mínima de 100 (cem hectares, com instalação e organização necessárias a trabalhos de fomento e pesquisas no ramo de reflorestamento e de silvicultura.

III — Viveiro Florestal — dependência de tamanho variável, em geral de pequenas proporções, destinada à produção e ao enviveiramento de mudas de essências florestais, com o fim posterior de venda ou distribuição para reflorestamento, arborização ou ornamentação.

IV — Floresta Estadual — área de domínio do Estado, coberta no todo ou em parte por florestas naturais ou artificiais, destinada a fins científicos, econômicos ou sociais.

V — Parque Estadual — área coberta parcial ou totalmente de florestas nativas declaradas ou consideradas remanescentes, com atributos excepcionais e destinadas à proteção da flora, da fauna e das belezas naturais, com fins educacionais, científicos, turísticos e recreativos.

VI — RESERVA ESTADUAL — área de domínio público, sem cobertura florestal, com ou sem exploração agrícola de qualquer natureza, destinada ao reflorestamento parcial ou total de suas terras.

§ 1.º — Excetuam-se do disposto no item II, as unidades atualmente existentes, e com área inferior ao mínimo previsto.

§ 2.º — A denominação prevista no item VI considera-se transitória, devendo a dependência vir a constituir FLORESTA ESTADUAL, assim que dispuser de área reflorestada de tamanho compatível com essa denominação.

Artigo 2.º — O Serviço Florestal fica com a competência de, anualmente, classificar as novas áreas adquiridas pelo mesmo órgão.

Artigo 3.º — Fica aprovado o quadro anexo, com as modificações de denominação das dependências existentes no Serviço Florestal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de maio de 1961.

João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

QUADRO A QUE SE REFERE O ARTIGO 3.º DO DECRETO

DENOMINAÇÃO — ATUAL	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO — ANTIGA
Floresta Estadual da Serra da Cantareira.....	F. E. 1	Reserva Florestal da Cantareira
Floresta Estadual do Morro do Diabo .....	F. E. 2	Reserva Florestal do 1.º e 2.º Perímetros de Presidente Ven- ceslau
Floresta Estadual de Capão Bonito .....	F. E. 3	Reserva Florestal Capão Bonito
Floresta Estadual de Sete Barras .....	F. E. 4	Reserva Florestal de Xiririca
Floresta Estadual de Mogi Guaçu .....	F. E. 5	Fazenda Campininha
Floresta Estadual Rio Branco-Cubatão.....	F. E. 6	Reserva Florestal Rio Branco- Cubatão
Floresta Estadual da Serra de Mar .....	F. E. 7	Reserva Florestal da Serra de Mar
Floresta Estadual "Carlos Botelho" .....	F. E. 8	Reserva Florestal "Carlos Bo- telho"
Floresta Estadual de Casa Branca .....	F. E. 9	Horto Florestal de Casa Branca
Floresta Estadual da Serra do Itapeti .....	F. E. 10	Reserva Florestal do Itapeti
Floresta Estadual da Lagoa S. Paulo .....	F. E. 11	Reserva Florestal Lagoa São Paulo
Floresta Estadual de Itanhaém .....	F. E. 12	Reservas Florestais de Itan- haém E-1 -- E-2
Floresta Estadual de Capão Bonito — G-1- G-2 .....	F. E. 13	Reserva Florestal Capão Boni- to G-1 -- G-2
Floresta Estadual do Travessão .....	F. E. 14	Reserva Florestal Sítio Traves- são
Floresta Estadual de Ribeirão Preto .....	F. E. 15	Reserva Florestal de Ribeirão Preto
Floresta Estadual de Itaberá .....	F. E. 16	Reserva Florestal de Itaberá
Floresta Estadual de Pedro de Toledo .....	F. E. 17	Reserva Florestal de Pedro de Toledo
Floresta Estadual de São Vicente .....	F. E. 18	Reserva Florestal de S. Vicente
Floresta Estadual de Natividade da Serra	F. E. 19	Reserva Florestal de Natividade da Serra
Floresta Estadual de Piracicaba .....	F. E. 20	Fazenda São Antonio do Ibicatu
Floresta Estadual da Serra do Itatins .....	F. E. 21	Reserva Florestal do Itatins
Floresta Estadual de Itirapina .....	F. E. 22	Fazenda Santa Emília
Floresta Estadual de Avaré .....	F. E. 23	Fazenda São José
Floresta Estadual de Pederneras .....	F. E. 24	Fazenda Pindorama
Floresta Estadual de Manduri .....	F. E. 25	
Floresta Estadual de Piraju .....	F. E. 26	
Floresta Estadual Santa Maria .....	F. E. 27	Fazenda Santa Maria
Floresta Estadual de Batatais .....	F. E. 28	Chácara Recreio
Floresta Estadual de Itapetininga .....	F. E. 29	Fazenda Barro Branco
Floresta Estadual do Curucutu .....	F. E. 30	Fazenda Curucutu
Floresta Estadual dos Caiuás .....	F. E. 1	Fazenda da Guarda
Parque Estadual de Campos do Jordão .....	F. E. 2	Fazenda Jaraguá
Parque Estadual do Jaraguá .....	F. E. 3	Reserva Florestal de Caragu- atuba
Parque Estadual de Caraguatuba .....	F. E. 3	
Parque Estadual do Alto Ribeira .....	F. E. 4	Diversas
Horto Florestal da Capital .....	H. F. 1	Horto Sede
Horto Florestal de Mogi Mirim .....	H. F. 2	Horto Florestal de Mogi Mirim
Horto Florestal de Bebedouro .....	H. F. 3	Horto Florestal de Bebedouro
Horto Florestal de Bauri .....	H. F. 4	Horto Florestal de Bauri
Horto Florestal Dr. Francisco Arantes Jun- queira .....	H. F. 5	Horto Florestal de Batatais
Horto Florestal de Paraguaçu Paulista .....	H. F. 6	Horto Florestal de Paraguaçu Paulista
Horto Florestal de Avaré .....	H. F. 7	Horto Florestal de Avaré
Horto Florestal de Santa Rita do Passa Quatro .....	H. F. 8	Horto Experimental de Santa Rita do Passa Quatro

LEI Nº 7.459, de 16 de novembro de 1962

10

Dispõe sobre cessão em comodato de imóvel situado no Município da Capital.

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de 20 ( vinte anos ), à Rádio Bandeirantes S.A. o imóvel abaixo descrito, situado no município desta Capital e destinado à instalação de torre de televisão e respectivos transmissores:

" Um terreno de forma regular, com a área de 1.400 m<sup>2</sup> ( mil e quatrocentos metros quadrados ), localizado no Pico do Jaraguá, pertencente ao Parque Estadual do Jaraguá, com as seguintes medidas e confrontações: começa no P.P., situado a 18,50 m ( dezoito metros e cinquenta centímetros ) e rumo magnético de N 6º 07' W do centro do Pico mais alto onde será erguido o monumento a São Paulo - Apóstolo; daí segue com o rumo de S 76º 37' E em 20,50 m. ( vinte metros e cinquenta centímetros ), até o ponto B, daí com o rumo de S 13º 23' W em 40,00 m. ( quarenta metros ), até o ponto M2, deste ponto segue com o rumo ... N 76º 37' W, em 35,00 m ( trinta e cinco metros ), até o ponto C; daí com rumo de N 13º 23' E em 40,00 m ( quarenta metros ) até o ponto D; daí segue com rumo de S 76º 37' E em 14,50 m ( Quatorze metros e cinquenta centímetros ) até o ponto de partida P.P., tendo na parte central do imóvel uma passagem de 2m ( dois metros ) de largura por 41 m (quarenta e um metros) de comprimento dando acesso à continuação do esgigão do pico, confrontando em todo o contorno com o Parque Estadual do Jaraguá, tudo conforme planta constante de fls, 48 do processo .... DJ-21.718 -61 ".

Artigo 2º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva e eficiente utilização do imóvel para os fins que motivaram a cessão, estipulando-se, além da rescisão do contrato independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias e de perdas e danos em caso de inadimplemento, as seguintes obrigações a cargo da comodatária:

I - Construir a torre dentro dos mais rigorosos requisitos técnicos e observada as mais elementares normas de segurança;

II - permitir às demais estações de televisão de São Paulo o uso gratuito da torre de Transmissão, bem como reservar espaço para que essas estações instalem no local seus aparelhos retransmissores;

III - manter passagem ampla e com todo o conforto e segurança

mento ao Apóstolo São Paulo; e

IV - cumprir, em qualquer tempo, as exigências que, a juízo exclusivo do Estado, forem consideradas necessárias ou oportunas, inclusive a de aumentar a passagem existente e referida neste artigo ou de abrir novas passagens na área cedida.

Artigo 3º - A permissão para que outras emissoras se utilizem da torre de transmissão bem como instalem, no local seus aparelhos retransmissores, dependerá de prévia autorização da Fazenda do Estado, não podendo porém, ser negada pela comodatária.

Artigo 4º - A cessão de que trata a presente lei não acarretará ônus algum a Fazenda do Estado, quer direta ou indiretamente.

Artigo 5º - O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, também independentemente da indenização por quaisquer benfeitorias;

I - no término do prazo contratual;

II - antes desse prazo se for alterada a destinação do imóvel ou dissolvida a sociedade.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de novembro de 1962.

Carlos Alberto A. de Carvalho Pinto  
Justino Maria Pinheiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de novembro de 1962.

Luiz Giansella Netto, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 47.692, DE 30 de JANEIRO DE 1.967  
Dispõe sôbre a criação do Museu das Bandeiras e dá outras pro-  
vidências.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,  
usando de suas atribuições legais e tendo em vista os estudos ---  
apresentados pela Subcomissão do Museu das Bandeiras, instituída e  
pela Resolução n. 1.808, de 6 de dezembro de 1966, nos termos da  
Legislação convalidada pela Lei n. 7.525, de 19 de novembro de -  
1962,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado o Museu das Bandeiras, com sede  
no Parque Florestal do Jaraguá, no velho solar de Afonso Sardinha  
administrativamente subordinado ao Serviço de Museus Históricos -  
do Estado.

Artigo 2º - Compete ao Museu das Bandeiras:

- a) registrar a história e a evolução dos feitos das -  
Bandeiras e divulgar o seu significado para o desenvolvimento eco-  
nômico e a formação social do Estado de São Paulo e do País;
- b) obter, através de doação, transferência, compra ou -  
permutas, guardar, restaurar, conservar e utilizar, da maneira ma-  
mais eficiente, documentos, utensílios, máquinas, instrumentos e  
qualquer peças que enriqueçam seu acervo;
- c) manter serviço de documentação, com biblioteca, film  
oteca e recursos audio-visuais;
- d) promover exposições, dioramas, palestras, cursos, de  
bates, semanários e concursos.
- e) dar relevo ao capítulo da mineração do ouro, nascido  
nas encostas do Jaraguá;
- f) oferecer aos alunos e licenciados universitários -  
campo de treinamento e aperfeiçoamento, e fonte de pesquisas aos  
demais interessados;
- g) firmar convênios com instituições e empresas, direta-  
mente dedicadas ao estudo e divulgação da história e influências-  
das Bandeiras, visando dar o melhor desempenho às suas funções cultu-

do País e do exterior, especialmente com os museus históricos e pedagógicos do Estado.

Artigo 3º - A direção e a administração do Museu das Bandeiras serão exercidas com:

- a) Conselho Consultivo
- b) Diretor.

§ 1º - O Conselho Consultivo, como órgão superior de orientação científica educacional, museológica e patrimonial, terá atribuições fixadas em regimento próprio, aprovado pelo Governado do Estado.

§ 2º - O Conselho Consultivo compõe-se de 7 (sete) membros, nomeados pelo Governador do Estado, representando a Universidade de São Paulo, Secretaria da Agricultura, a Secretaria do Turismo, o Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, a Ordem Nacional dos Bandeirantes, a Academia Paulista de Letras, além do Diretor do Museu.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será de 3 (três) anos, podendo ser renovado e será exercido "ad-Honorem".

§ 4º - Além de suas atribuições fixadas em regimento interno, compete ao Conselho Consultivo organizar lista tríplice a ser apresentada ao Governador do Estado para nomeação de um dos indicados para Diretor do Museu.

§ 5º - Dentro dos 10 (dez) primeiros dias de sua posse, ou da vacância dos cargos, o Conselho Consultivo elegerá seu Presidente e Secretário.

Artigo 1.º — Fica a fazenda ao estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Severina, uma área de terreno com 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), situado no distrito e município de Severina, comarca de Olímpia, necessária à construção do Ginásio Estadual, com as medidas e confrontações constantes da planta e memorial anexos ao processo n.º 48.965-72 da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: «As divisas do imóvel assim se descrevem: Começam no Ponto «A» denominado em planta anexa e situado na intersecção dos alinhamentos da avenida Coronel Francisco Nogueira e da rua Professora Nair de Almeida na distância de 100,00 m. até o ponto «B». Do ponto «B», defletindo à direita 90º00' segue pelo alinhamento da avenida Emidio Vellozo na distância de 100,00 m. até o ponto «C». Deste ponto, defletindo à direita 90º00' segue dividindo com Severino Siqueri, na distância de 100,00 m. até o ponto «D», situado no alinhamento da avenida Coronel Francisco Nogueira. Do ponto «D», defletindo à direita 90º00' segue pelo alinhamento dessa avenida na distância de 100,00 m. até o ponto «A» inicial».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1972.

LAUDO NATEL  
Oswaldo Muller da Silva — Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 11 de janeiro de 1972.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

#### DECRETO N.º 7, DE 11 DE JULHO DE 1972

Transfere da administração da Secretaria da Agricultura, para a da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, parte do imóvel situado no Parque Estadual do Jaraguá

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidas da Administração da Secretaria da Agricultura para a da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, que as destinará à implantação de complexo turístico, as áreas a seguir descritas e confrontadas, situadas no Parque Estadual do Jaraguá, a saber:

«Área «A» — Começa no ponto «A» a 2,50 m. (dois metros e cinquenta centímetros), à esquerda do ponto «B» (zero) do levantamento, cravado à margem direita da rodovia asfaltada que dá acesso ao Pico do Jaraguá, cujo piquete está exatamente a 1,00 (um metro) da margem da pista asfaltada; desse ponto, margeando a rodovia no sentido para Caietés, segue uma paralela assinalada na planta a 3,50 m. (três metros e cinquenta centímetros) da beira do asfalto até o ponto B, assinalado na planta a 1,50 m. (um metro e cinquenta centímetros) à esquerda do ponto «B» do levantamento, cujo piquete está cravado a 0,80 m. (oitenta centímetros) da margem esquerda da pista asfaltada na entrada principal do Parque Turístico; neste trecho confronta pela referida estrada, com quem de direito e com a Companhia Itaú, com rumos e distâncias como seguem:

Ponto	0 a 1	=	Rumo N 88º00' W	Distância	54,70 m
	1 a 2		Rumo S 68º46' W	Distância	29,26 m
	2 a 3		Rumo S 68º46' W	Distância	35,95 m
	3 a 4		Rumo S 8º30' W	Distância	41,70 m
	4 a 5		Rumo S 23º18' W	Distância	43,30 m
	5 a 6		Rumo S 31º49' W	Distância	57,78 m
	6 a 7		Rumo S 31º13' W	Distância	70,72 m
	7 a 8		Rumo S 13º07' W	Distância	73,00 m
	8 a 9		Rumo S 17º01' E	Distância	39,60 m
	9 a 10		Rumo S 40º06' E	Distância	33,70 m
	10 a 11		Rumo S 53º51' E	Distância	56,27 m
	11 a 12		Rumo S 44º46' E	Distância	57,30 m
	12 a 13		Rumo S 55º49' E	Distância	34,95 m

Do ponto «B» segue à direita, atravessando a rua que dá acesso ao Parque, numa distância de 10,50 m. (dez metros e cinquenta centímetros) até o ponto «C», «PI» de uma cerca ali existente e assinalada na planta do imóvel, daí segue a referida cerca que margina a estrada interna, confrontando com quem de direito até o ponto «D», assinalado na planta, a perpendicular à direita com 6,50 m. (seis metros e cinquenta centímetros) da estaca 17 + 66,00 m. do

**DECRETO N.º 20.100, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1982**

*Cria o Centro de Turismo e Recreação do Parque Estadual do Jaraguá, na Secretaria de Esportes e Turismo*

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967.

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica criado o Centro de Turismo e Recreação do Parque Estadual do Jaraguá, na Secretaria de Esportes e Turismo.

Artigo 2.º — O Centro de Turismo e Recreação do Parque Estadual do Jaraguá contará com 1 (uma) Seção de Administração com Setor de Portaria e Vigilância e Setor de Manutenção, diretamente subordinada à Coordenadoria de Turismo, da Secretaria de Esportes e Turismo.

Artigo 3.º — A Seção de Administração, órgão de apoio administrativo às atividades desenvolvidas no complexo turístico a que se refere o artigo 1.º, deste decreto, tem as seguintes atribuições:

I — em relação à administração de pessoal, atuar sempre em integração com o Centro de Recursos Humanos, devendo especialmente:

- a) controlar os prazos para início de exercício dos funcionários e servidores;
- b) registrar a frequência mensal;
- c) preparar atestados e certidões relacionados com a frequência de funcionários e servidores;
- d) informar processos que versem sobre a frequência de pessoal;
- e) expedir guias para exames de saúde;
- f) comunicar aos órgãos e entidades competentes o falecimento de funcionários e servidores;

II — em relação a adiantamentos:

- a) programar as despesas;
- b) atender as requisições de recursos financeiros e zelar pela distribuição adequada dos mesmos;
- c) examinar os documentos comprobatórios da despesa e providenciar os respectivos pagamentos;
- d) emitir cheques para a realização de pagamento de despesa;
- e) manter registros necessários à demonstração das disponibilidades e dos recursos financeiros utilizados;
- f) preparar as prestações de conta dos pagamentos efetuados;

III — em relação à administração de material:

- a) requisitar materiais, recebê-los e controlar sua qualidade e quantidade;
- b) zelar pela guarda e conservação dos materiais;
- c) manter atualizados os registros de entrada e saída de materiais;

**DECRETO N.º 25.520, DE 17 DE JULHO DE 1986**

*Organiza, na Secretaria de Esportes e Turismo, o Centro de Turismo e Recreação do Parque Estadual do Jaraguá*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.117, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário de Esportes e Turismo,

**Decreta:**

Artigo 1.º — O Centro de Turismo e Recreação do Parque Estadual do Jaraguá, criado pelo artigo 1.º do Decreto n.º 20.100, de 7 de dezembro de 1982, passa a integrar a estrutura da Divisão de Operações e Atividades, da Coordenação de Turismo, da Secretaria de Esportes e Turismo.

Artigo 2.º — O Centro de Turismo e Recreação do Parque Estadual do Jaraguá tem por objetivo oferecer à população oportunidade de desenvolver atividades de lazer comunitário de natureza social, cultural e esportiva.

Artigo 3.º — O Centro de Turismo e Recreação do Parque Estadual do Jaraguá tem a seguinte estrutura:

- I — Diretoria;
- II — Seção de Eventos Comunitários;
- III — Seção de Administração, com:
  - a) Setor de Portaria e Vigilância;
  - b) Setor de Serviços Gerais.

Artigo 4.º — A Seção de Eventos Comunitários tem por atribuição executar os programas ou eventos turísticos, culturais, esportivos e recreativos definidos para o Centro de Turismo e Recreação do Parque Estadual do Jaraguá pela Secretaria de Esportes e Turismo.

Artigo 5.º — A Seção de Administração tem as seguintes atribuições:

- I — em relação ao expediente:
  - a) receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos;
  - b) preparar o expediente do Centro, desempenhando, entre outras, as seguintes atividades:
    1. executar e conferir serviços de datilografia;
    2. providenciar cópias de textos;
    3. providenciar a requisição de papéis e processos;
    4. manter arquivo das cópias dos textos datilografados;
- II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, sempre em integração com o Centro de Recursos Humanos da Secretaria, as previstas nos incisos I a VI do artigo 19 do Decreto n.º 14.743, de 21 de fevereiro de 1980;
  - III — em relação ao adiantamento:
    - a) programar as despesas;
    - b) atender às requisições de recursos financeiros e zelar pela distribuição adequada dos mesmos;
    - c) examinar os documentos comprobatórios da despesa e providenciar os respectivos pagamentos;
    - d) emitir cheques para a realização de pagamento de despesa;
    - e) manter registros necessários à demonstração das disponibilidades e dos recursos financeiros utilizados;
    - f) preparar as prestações de contas dos pagamentos efetuados;
  - IV — em relação à administração de material:
    - a) requisitar materiais, recebê-los e controlar sua qualidade e quantidade;
    - b) zelar pela guarda e conservação dos materiais;
    - c) efetuar a entrega dos materiais requisitados;
    - d) manter atualizados os registros de entrada e saída de materiais;
  - V — em relação ao controle patrimonial, promover medidas administrativas necessárias à defesa dos bens patrimoniais;
  - VI — por meio do Setor de Portaria e Vigilância:
    - a) providenciar a abertura e o fechamento dos edifícios e portões de acordo com os horários estabelecidos;
    - b) atender e prestar informações ao público em geral;
    - c) manter, ininterruptamente, a vigilância na área, edifícios e instalações;
    - d) controlar a entrada e saída, bem como a movimentação de pessoas, bens e veículos;
    - e) informar as autoridades competentes sobre ocorrências que afetem a segurança de pessoas no recinto do Centro;
    - f) providenciar atendimento de emergência nos casos de acidente ou outras ocorrências;

D.O.E.; Sec: I, São Paulo, '86 (134), sexta-feira, 18 jul. 1986

§ 2.º — Os Encarregados de Setor têm, ainda, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos incisos II e X do artigo 29 do Decreto n.º 14.743, de 21 de fevereiro de 1980.

Artigo 8.º — Ao Chefe da Seção de Administração compete, ainda, assinar cheques em conjunto com o Diretor do Centro de Turismo e Recreação do Parque Estadual do Jaraguá.

Artigo 9.º — São competências comuns ao Diretor do Centro de Turismo e Recreação do Parque Estadual do Jaraguá e aos Chefes de Seção, em suas respectivas áreas de atuação:

I — as previstas no artigo 30 do Decreto n.º 14.743, de 21 de fevereiro de 1980;

II — dar ciência imediata ao superior hierárquico das irregularidades administrativas de maior gravidade, mencionando as providências tomadas e propondo as que não lhes são afetas.

Parágrafo único — Os Encarregados de Setor têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas no inciso II deste artigo e as seguintes previstas no artigo 30 do Decreto n.º 14.743, de 21 de fevereiro de 1980:

1. as do inciso I, exceto a da alínea "j";
2. a da alínea "a" do inciso II.

Artigo 10 — As competências previstas neste decreto, sempre que coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

Artigo 11 — As atribuições das unidades e as competências das autoridades de que trata este decreto serão exercidas de acordo com a legislação pertinente e poderão ser complementadas mediante resolução do Secretário de Esportes e Turismo.

Artigo 12 — O Secretário de Esportes e Turismo definirá, mediante resolução, normas complementares relativas ao funcionamento do Centro de Turismo e Recreação do Parque Estadual do Jaraguá.

Artigo 13 — O Secretário de Esportes e Turismo promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação das unidades previstas neste decreto.

Artigo 14 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 20.100, de 7 de dezembro de 1982.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

Sérgio Barbour, Secretário de Esportes e Turismo

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de julho de 1986.



## **ANEXO 2**

# **AGENDA DAS OFICINAS DE PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO**



## Oficinas

A efetivação do planejamento participativo se dá pela convocação dos diversos segmentos da sociedade que atuam sobre o parque. Para a realização desses momentos foram agendadas reuniões preparatórias com o grupo técnico de coordenação para preparação das oficinas participativas a Tabela 2 apresenta a agenda elaborada para esses momentos. Destaca-se que no decorrer do processo houve necessidade de mudanças nas datas das oficinas programadas para melhor atender as demandas do trabalho.

**Tabela 2 - Agenda Oficinas PM Jaraguá**

Data	Horário	Atividade	Local
21/01/10	14:00 hs	Preparatória oficina	NPM
28/01/10	9:00 hs	Oficina UP/Gestão/Pesquisa	Auditório PEJ
01/02/10	14:00 hs	Preparatória Int. Soc./Proteção	NPM
04/02/10	9:00 hs	Oficina Inter. Soc./ Proteção	Auditório PEJ
18/02/10	14:00hs	Preparatória zoneamento	NPM
25/02/10	9:00 hs	Oficina Zoneamento	Auditório PEJ
04/03/10	14:00 hs	Preparatória conclusiva	NPM
11/03/10	9:00 hs	Oficina Conclusiva	Auditório PEJ

## Oficina de Uso Público/Gestão/Pesquisa



Os estudos elaborados demonstraram pertinente a junção numa mesma oficina as temáticas uso público, gestão e pesquisa, uma vez que o Programa de Uso Público apresenta expressiva evidência para a unidade, o programa de Gestão permeia por todos os outros e o programa de pesquisa atua como subsídio as tomadas de decisões tanto da gestão quanto do Uso Público.

A Tabela 3 apresenta a programação elaborada para realização da oficina.

**Tabela 3 – Programação da oficina de Uso público/Gestão e Pesquisa**

Horário	Atividade
9:30 hs	Abertura/Boas vindas
10:00 hs	Apresentação dos participantes (lista de presença em anexo)
10:30 hs	Dinâmica - Parque Estadual/Planos de Manejo
11:00 hs	Divisão dos grupos de trabalhos e explicação da metodologia
11:30 hs	Apresentação dos Diagnósticos
13:00 hs	Almoço
14:00 hs	Início dos trabalhos em grupo
16:30 hs	Apresentação dos resultados em plenária
18:00 hs	Encerramento

A oficina ocorreu como planejado no dia 28 de janeiro de 2010, com a presença de representantes de diversas entidades entre elas a Secretaria do Meio ambiente, Condephaat, Associação dos Escoteiros, pesquisadores, entre outros.

### Oficina de Proteção e Interação Socioambiental



Optou-se por tratar dos temas Interação Socioambiental e Proteção numa mesma oficina, pois ambos os programas estão focados nas relações externas da unidade de conservação sendo, portanto, complementares. As atividades de Interação Socioambiental contribuem para a proteção da unidade uma vez que traz para a comunidade de entorno a sentimento de pertencimento.

O Programa de Proteção apresenta-se bem estruturado com dinâmica e rotina estabelecidas. Já o Programa de Interação Socioambiental é ainda uma intenção. Sendo assim, pretendeu-se com a realização desta oficina de planejamento participativo obter contribuições para ambos programas. A Tabela 5 traz a programação planejada pelo grupo técnico.

**Tabela 5 – Programação da oficina de planejamento: Interação Socioambiental e Proteção**

Horário	Atividade
9:30 hs	Abertura/Boas vindas
10:00 hs	Apresentação dos participantes
10:30 hs	Dinâmica - Parque Estadual/Planos de Manejo/Programas de Interação Socioambiental e Proteção
12:00 hs	Apresentação dos Diagnósticos
12:30 hs	Divisão dos grupos de trabalhos e explicação da metodologia
13:00 hs	Almoço
14:00 hs	Início dos trabalhos em grupo
16:00 hs	Apresentação dos resultados em plenária
17:00 hs	Encerramento

A oficina ocorreu como planejado no dia 04 de fevereiro no Auditório do Parque Estadual do Jaraguá. Compareceram representantes de Instituições Públicas como Polícia Ambiental, Secretaria do Verde do Meio Ambiente, DEPAVI e SABESP. Das instituições do terceiro setor estavam presente representantes da Associação Indígena Guarani localizada no entorno da Unidade, do Centro de Trabalho Indigenista e União dos Escoteiros do Brasil.

## Oficina de Zoneamento



A definição do zoneamento consiste numa das etapas mais importantes do Plano de Manejo, uma vez que todo o regramento da UC será realizado para cada zona especificamente. Os critérios utilizados são técnicos e os diversos levantamentos elaborados para o plano de manejo são analisados e ponderados.

Para realização da oficina de zoneamento do Parque Estadual do Jaraguá, realizada no dia 22 de abril de 2010, foram convidados a participar a equipe técnica responsável pelo diagnóstico, representantes das instituições de pesquisa que atuam na unidade de conservação e representantes da prefeitura municipal para discussão da zona de amortecimento.

O objetivo colocado para os participantes foi à definição do zoneamento do Parque Estadual do Jaraguá. A Tabela 8 apresenta a programação elaborada para a oficina.

**Tabela 8. Programação da Oficina Conclusiva PEJ**

Agenda do dia	
9:00 hs	Boas Vindas / apresentações convidados
9:30 hs	Apresentação conceito de zonas – roteiro metodológico IBAMA
	Apresentação temática (mapas)
10:30 hs	Trabalho em grupo (propostas)
12:30 hs	Almoço
13:30 hs	Trabalho em grupo (normas)
15:30 hs	Plenária
17:00 hs	Encerramento

A oficina foi realizada no Centro de Treinamento da Fundação Florestal e contou com participantes representantes das seguintes instituições: Fundação Florestal (Núcleo Planos de Manejo, Diretoria de Operações e Gerencia de Ecoturismo), Instituto Florestal (Seção de Engenharia Florestal e

Seção de Ecologia Florestal), Instituto Geológico, USP (Departamento de Ecologia), SVMA (departamento de Unidades de Conservação). Subprefeitura de Perus e Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá.

Dado a complexidade da realização o zoneamento não foi possível concluir a normatização necessária para o PEJ, deste modo fica a cargo da equipe técnica do Plano de Manejo complementar as recomendações necessárias, assim como consultar os atores necessários para consolidação do capítulo de zoneamento do Plano de Manejo do Parque Estadual do Jaraguá.

### Oficina Conclusiva



A oficina conclusiva foi realizada no dia 20 de maio de 2010 no auditório do PEJ. Teve como objetivo apresentar aos participantes o zoneamento proposto para o Parque e a estrutura dos programas de gestão, elaborados a fim de que fossem analisados e discutidos pelo grupo. Este foi o último momento de participação planejado no formato oficina, que visou mostrar os resultados alcançados pela equipe e ainda agregar novas contribuições. A Tabela 10 apresenta a programação planejada para o dia.

**Tabela 10. Programação da Oficina Conclusiva do PEJ**

Agenda do dia	
9h	Boas vindas
10h	Apresentações <ul style="list-style-type: none"><li>• Zoneamento;</li><li>• Estrutura dos programas.</li></ul>
10h30	Trabalho em grupo
12h30	Almoço
13h30	Trabalho em grupo
16h	Plenária
17h30	Encerramento

# **ANEXO 3**

## **LISTAS DE PRESENÇA**



Lista de Presença - Oficina SWOT - Plano de Manejo do Parque Estadual do Jaraguá  
16 de novembro de 2009 - Auditório PEJ

Nome	Função	E-mail/telefone
Silvia Ap. Martins	monitora	SILVIA_SAM2005@hotmail.com 62486341
Marco Cavallio Lessa Lillib	estagiário - FF	MARCOGEOGRAFICO@yahoo.com.br
Edmar Akso dos Santos		
Waldin de Jesus	Parteiro	8810 9783
Caralop Eduardo de Jesus Rocha	VIGILANTE	62 339088
Mauricio da Silva Caspary	Parteiro	ed.caspeda.orionie@hotmail.com
Wassonnet Candido da Silva	Monitora	
Carlos Bedina de Figueiros	Ajudante Geral	
David Almeida de Jesus	manut. de água	
Thelma Aparecida Bonilha	Coord. Educ. Ambiental	MONITORIASARAGUA@GMAIL.COM
Jose Emerico Ribeiro	Vigilante	Josebonilha@yahoo.com
ZEITO SOUZA COSTA	VIGILANTE	3328-4200
Waldete Mendes	Coord. Pedag.	
Neusa S. Mendes	Flux. Serviço	36444737
MARCELO COLAGNATO	Monitor Ambiental	MARCELO.COLAGNATO@gmail.com (721-5376)
SUELI NASCIMENTO	MONITOR AMBIENTAL	SU.NASI@HOTMAIL.COM
Luís Carlos Aparecido de Lima	Guia do Parque	lima.aparecido2005@com.br
EDIMILSON SAMPAIO	A.N.P.C.T	EDISAMP003@YAHOO.COM.BR
DOUGLAS MYRES RESSOI	Monitor Ambiental	88336813
LUIS ROBERTO FELIZ	IB	11 1997 5093
Roberta Siqueira	aux. limpeza	
Adriana Antônia Silva	Coord. Geol.	6772-5342
Edson Yacimão	ENC.	60906@antelpar.com.uy
Patrícia Ferreira Felipe	gestora	peferracia@gmail.com
Fernando José da Silva	Agente de Pesquisa	Fernando 51@yahoo.com.br
MAURÍCIA SPINOLA	MONITOR AMBIENTAL	mauriciasp@hotmail.com / 3373-4113
Vladimir Azeis de Almeida	REG. DO	Vladimir.azeis@gmail.com
Liana Pereira		
CRISPINA LIMA	Coord.	crispinalima@flourel.com.br
Jana Tamami e Souza	Estagiário - FF	12caviviani@hotmail.com / 9831-0724

Plano de Manejo – Parque Estadual do Jaraguá  
 Oficina de Uso Público/Gestão/Pesquisa  
 Data: 28 de janeiro de 2010  
 Local: Auditório do PE Jaraguá

Lista de Presença

	Nome	Instituição	Email	Telefone
01	Rafael A Robles	SMA	RAROBLES@AMBIENTE.SP.GOV.BR	2997 5098
02	Tatiana Maffei	CPLA   SMA	tatianam@ambiente.sp.gov.br	3133.3646
03	Paulo NHEMETZ	ESCOTEIROS	UEB.SP@ESCOTISMO.ORG.BR	3237.1588
04	DALMO J. ROSA LÊU	CONDICIONAT	dalmo.rosa.leu@gmail.com	2027 80 77
05	ANA LUIZA BRANDIMANI	IB/USP	anabrand@ib.usp.br	3091-7528
06	Antônio Ralph M. Souza	USJT	ARALPHMS@YAHOO.COM.BR	6704-0998
07	Marcelo Augusto Meratti de Oliveira	USJT	m.meratti@yahoo.com.br	3834-0355 9450-3680
08	Luz Rogério Pinheiro Moraes	SOMA/PCME/PA/IB/USP	rogeriopinheiro@uol.com.br	9942492
09	Guilherme Valadares	Pq. Anhangabaú	guilvaladares@gmail.com	9316-5991
10	Rodrigo Lima do Rêgo	CCIO/ARAGUA		3902 3682
11	Nádia Maria Rodrigues Dias		nadia_mrd@yahoo.com.br	94576395
12	Roney Pezera dos Santos	SMA/CARM	ronneys@uol.com.br	31333642
13	Janielle Azeiteiro Cavallari	P.E. Jaraguá	MONITORIAJARAGUA@GMAIL.COM	3945-4532
14	Sueli N. Silva	P.E. Jaraguá	monitoriajaraguá@gmail.com	3945-4532
15	Maurício Ranzini	IF	ranzini@ig.com.br	2231-8552-2030
16	Claudia Shida	NPM/FF	clanosmanga@gmail.com	29520105
17	M. Carolina Bray	APA1	carolinabr@uol.com.br	32580388
18	Antônio Augusto	ACIO	antonioaugusto@uol.com.br	83769948
19	Joel José de Sousa	FOTOGRAFO	JOELJOSE@GMAIL.COM	34532138
20	MILTON DINES	FEMESP	MDINES@VOL.COM.BR	3873-7079
21	Lara Viviani e Souza	NPM-FF	laraviviani@hotmail.com	9831-0974
22	Alessandra Fracur	NPM-FF	Alessandra@hotmail.com	2353-4842
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				

Plano de Manejo – Parque Estadual do Jaraguá  
 Oficina de Interação Socioambiental e Proteção  
 Data: 04 de fevereiro de 2010  
 Local: Auditório do PE Jaraguá

Lista de Presença

	Nome	Instituição	Email	Telefone
01	José Libs C. de Oliveira	SVMA	joselibs@uol.com.br	8944-4991
02	Rui Carlos O. Y. Yunion	SVMA	OTHON.RUI@gmail.com	8974-2299
03	Luiz Rodrigo Pisan, Naves.	SVMA/Pq. Antão	rodrigopisan@uol.com.br	99467492
04	RATIRO LEVY	SVMA/DEPAVB-1	RATIROLEVY@GMAIL.COM	94923107
05	CAPITÃO FERREIRA FILHO	POLICIA AMBIENTAL	ferreirafilho@policiamb.com.br	sp, sor. br 80439946
06	Daniello Assis Garcia	PE JARAGUÁ	MONITORIAJARAGUA@GMAIL.COM	3945-4532
07	José Benedito Ribeiro	PE JARAGUÁ		46 081930
08	MAURICIO M. DA CUNHA	PE JARAGUÁ		98598540
09	ZITO SILVA COSTA	PE JARAGUÁ		3928-4300
10	Carlo Eduardo de Jesus Rocha	PE JARAGUÁ		67671088
11	Edson Yokomizo	PE JARAGUÁ		7850321
12	Paulo S. Witemetz	ESOTERPOS	UEB.SP@esoterpo.org.br	32371528
13	Adriana Testa	Centro de Trabalho Indigenista	agtesta@yahoo.com.br	8473-8082
14	Roselina da Silva Jera	Adeva Tekoa Pyau		
15	Pedro Luiz Macena	Adeva Tekoa Pyau		63776806
16	Keirivison Macena	Adeva Tekoa Pyau		
17	REGINALDO PRADO	SABESP-PPC	RPRADO@SABESP.COM.BR	39085032
18	Alessandra Fusine	FF	Nesfusine@hotmail.com	(11) 97113021
19	Patrícia F. Felipe	PE Jaraguá	p.felipe@florival.sp.gov.br	3941-2162
20	Vladimir A Almeida	F.F	Vladimir.almeida@gmail.com	29975060
21	Sara Viviani e Souza	FF - NPM	larauviani@hotmail.com	9831-0974
22	Alexander Zamorano Antunes	JF - DD	alexza@if.sp.gov.br	2231.8555 R. d. S.
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				

Plano de Manejo – Parque Estadual do Jaraguá  
 Oficina de Zoneamento  
 Data: 22 de abril de 2010  
 Local: Centro de Treinamento - Fundação Florestal

Lista de Presença

	Nome	Instituição	Email	Telefone
01	Patricia F. Felipe	P. E. Jaraguá	pe.jaraguá@fflorital.sp.gov.br	3941-2162
02	Janelle Araújo Bandeira	P. E. Jaraguá	monitoriajaraguá@gmail.com	3945-4532
03	Wladimir Bezzi de Almeida	DO. Rondonópolis	Wladmir@fflorestal.sp.gov.br	29975060
04	Mônica Povão	FF-DD	monica.povao@ufpa.com.br	22318555x.2068
05	Lucilia Kotez	IF-DRPE	Brasil.500@ig.com.br	22318555x.2133
06	Luís Fernando Fajó	AP. Mitoftelha	UFPEIS02.FF@ufpe.br	11 2997-5093
07	Rafael Robles	FF. Genésia Gonçalves	RA.ROBLES@Ambient.sp.gov.br	11-2997-5093
08	CRISTIANE LEONEL	NPM/FF	custoanal.f.florestal.sp.gov.br	
09	Jana Viviani de Souza	NPM/FF	janaviviani@hotmail.com	9831-0974
10	GUSTAVO ARMANI	IG-SMA	gustavo@igedlogio.sp.gov.br	5073-5511 R.2069
11	ANA LÍCIA BRANDIMARTE	IB/USP-DEPECOL	anabrand@ib.usp.br	3091-7528
12	Rita de Cássia Sousa	IF-DD	rcsousa83@gmail.com	2231-1412
13	MARCELO PANZINI	IF-DD	panzini@ig.com.br	2231-8555 R.2030
14	Vitor N. Marques	IF-DD	VitorNM90@gmail.com	75961218
15	Flaviana Maluf de Souza	IF-DD	flaviana@if.sp.gov.br	R.2097
16	Maria Lucia Bellezzani	SVMA-BOC	mlbellezzani@prefeitura.sp.gov.br	3396-3212
17	Rafael Ferreira da Silva	Subpref. Porus	rafael@prefeitura.sp.gov.br	3396-8628
18	Paulo Lutz	Subpref. Piedade	paulo.lutz@kotmosi.com	83197707
19	Marco Aurélio Lima Villela	NPM/FF	marco@geografico@ufpa.com.br	7288-3194
20	ALEXSANDRO ENOIBE	NPM	alefdenois@hotmail.com	37113929
21				
22				
23				

Plano de Manejo - Parque Estadual do Jaraguá  
 Oficina Conclusiva  
 Data: 20 de maio de 2010  
 Local: Auditório do Parque Estadual do Jaraguá

Lista de Presença

	Nome	Instituição	Email	Telefone
01	Mrs. Fernando Sujo	FF	UPPERIO@PROPLAN.MG.GOV.BR	11 29975093
02	Antonio Pereira de Figueira	visitante	ap>kuntal@gmail.com	92924735
03	Egídio F. Cavaliho	concessionário	egidiofcs6@hotmail.com	9045-0043
04	Paulo S. NHEMETZ	ESPORTES	UEB.SP@ESPORTES.MO.ORG.BR	3257.1588
05	JOSE TEIXEIRA	CAPITAL		9489305
06	Roney Perez	FEMESP	ronays@ecotesbrnet.sp.gov.br	31337642
07	Douglas Resende	FF/BK	Douglas.Dyres.Resende@hotmail.com	38053411
08	ANA LUCIA BRANDIMARTE	IBIOCIÊNCIAS/USP	anabrand@ib.usp.br	3091-7525
09	Anderson Rodrigues de Mello	Univ. São Judas	floresteriomello@jchoc.com.br	99533924
10	Rinaldo dos Santos	UNIV. São Judas	REN-BIO@bol.com.br	78375746
11	CAUE VIDA SPINOLA	Parque Jaraguá	CAUEVIDA@HOTMAIL.COM	7373-1913
12	MARCIÓ RANZINI	IF	ranzini@ig.com.br	2231-8552 R 2030
13	Rita de Cássia Sousa	IF	RCSOUSAB3@GMAIL.COM	(11) 2231-1412
14	Marcelo Augusto Heald de Oliveira	USST	m_meratti@u2hoo.com.br	(11) 9430-3680
15	Barbara Santana dos Santos	I.A.V./CCP	barbarasantana@unimev.br	9725 0953
16	Ten PM Debora Antoneli Pinto	PM Ambiental	dantoneli@hotmail.com	(11) 2232-4150
17	JOSE TEIXEIRA			
18	Sueli N. Silva	PE Jaraguá	suemari@hotmail.com	(11) 3945-4532
19	Valéria Silva Rodrigues (PEJ) Jaraguá		VASIRO@HOTMAIL.COM	(11) 94151450
20	SILVIA APª MARTINS	P.E.J.	SILVIA-SAM2005@hotmail.com	(11) 62436341
21	Danielle Assis Landella	P.E.J.	MONITORIAJARAGUA@GMAIL.COM	(11) 39454532
22	HIRAN Z CASARIN Godoy Raut	PEJ	tataraplaut@netpoint.com.br	(11) 3721-4719
23	Wladimir Dassi	FF	Wladimir22001@GMAIL	29975060
24	André Leonardo Ratto	Org. SEMARBS prof.	A2PRATO@HOTMAIL.COM	(11) 84325502
25	Carlos Alberto Viana	IF/CCS		62642471
26	ROMANA BRANCA Pasquini	NPM / FF	MANEJO@PEJON@GMAIL.COM	(11) 2232-6749
27	Carolina Stefani Baldo Kuback	UNESP	Carol_baldo@yahoo.com.br	(11) 8904-9432
28	ALFREDO CEZARIO	I.A.V	ALFREDO.CEZARIO@YAHOO	(11) 92743839
29	Jana Tsumami e Souza	NPM-FF	janasuzumi@hotmail.com	9831-0974
30	SERGIO ROSLES	OAP/FEMESP	sergio.rosles@technologist	9659-7779
31	Patricia F. Felipe	P.E. Jaraguá	pe.felipe@ffarental.com	37412162
32	Maura Dantas B. Amey	ADAF	mauradantas@ufjf.br	32580388



## **ANEXO 4**

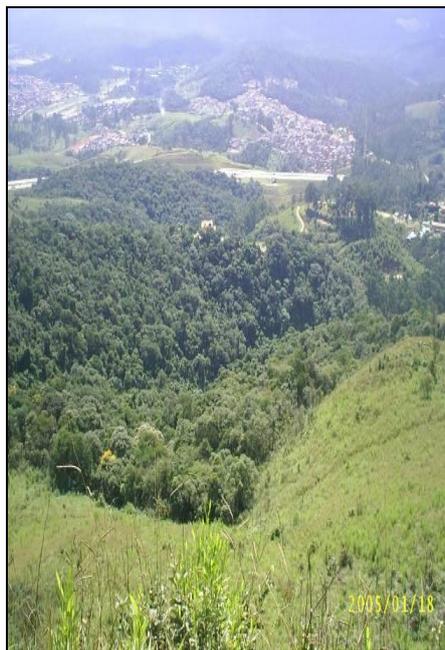
# **DOSSIÊ FOTOGRÁFICO DO MEIO FÍSICO DO PE DO JARAGUÁ**



**Geologia, Geomorfologia e Pedologia (Nogueira, 2004 e 2005)**



**Figura 1. Nascente intermitente no interior do PEJ na Trilha do Pai Zé**



**Figura 2. Setores de relevo mais baixo com colinas amplas ao fundo, já fora dos domínios da UC, nas proximidades da Rodovia Anhanguera e planície do rio Tietê. Vertentes convexas e anfiteatro ao centro da foto. Vale encaixado em V**



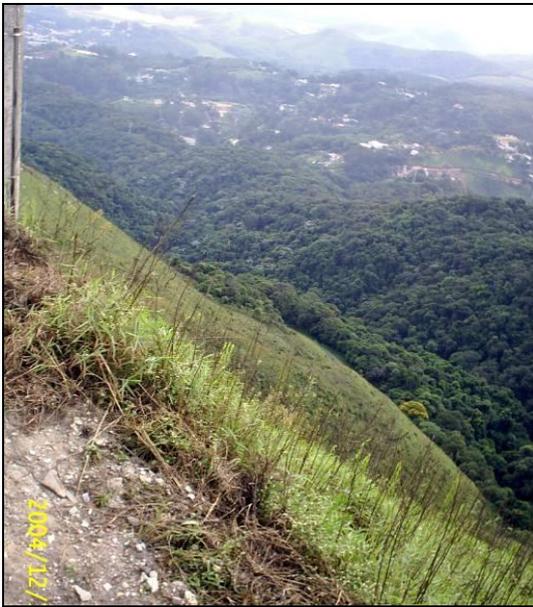
**Figuras 3 e 4. Relevo característico de morros altos de topos convexos e vertentes retilíneas e convexas. Predomínio de vegetação arbustiva e herbácea decorrente de desmatamentos mais recentes**



**Figura 5. Depósitos coluvionares**



**Figura 6. Gleissolo/neossolo flúvico**



**Figuras 7 e 8. Afloramentos rochosos e neossolos litólicos nos setores mais elevados do PEJ**



**Figuras 9 e 10. Exposição de raízes da cobertura arbórea por efeito da erosão que retirou a camada superficial do solo e o compactou, por efeito do pisoteio excessivo - área de lazer comum do PEJ**

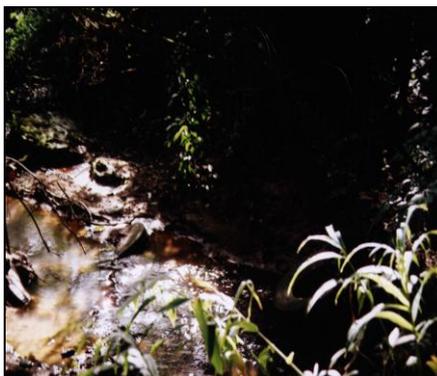


**Figuras 11 e 12. Exemplos de processos erosivos rebaixando e compactando argissolos e cambissolos na Trilha do Pai Zé, expondo raízes e rochas e formando sulcos e ravinas**

Hidrologia (de Cicco, 2005).



**Figura 13. Lago poluído por efluentes domésticos no interior do PEJ - ponto P1**



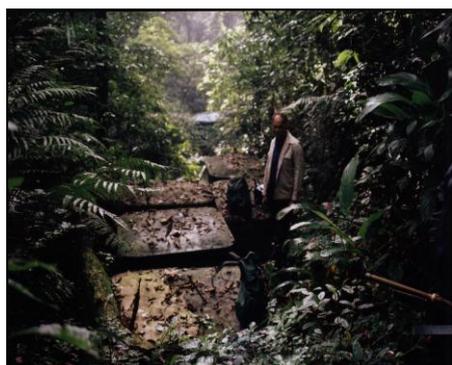
**Figura 14. Córrego no limite sudoeste do PEJ (ponto P15). Depósito de pneus e outros materiais**



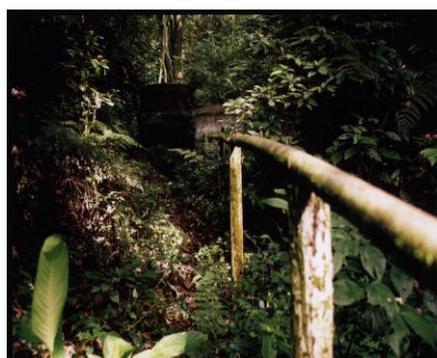
**Figura 15. Raízes de árvores expostas indicando erosão dos solos devido à visitação na trilha da Bica**



**Figura 16. Lago situado próximo da área do acampamento dos escoteiros - ponto P8**



**Figura 17. Captação de água em microbacia no interior do PEJ nas proximidades da área de acampamento dos escoteiros**



**Figura 18. Adução de água em microbacia no interior do PEJ nas proximidades da área de acampamento dos escoteiros**

## **ANEXO 5**

**MATRIZ RESULTANTE DA  
CARACTERIZAÇÃO DE CADA  
SEGMENTO, REALIZADA NA  
AER PARA O PLANO DE  
MANEJO DO PE DO JARAGUÁ**



Si – trilha do silêncio; Tb – trilha da bica; TI – trilha do lago; Tg - trilha das garças; Ma – trilha do Mauro; PZ – trilha do pai Zé. Os números 1 e 2 utilizados para descrever a fase sucessional indicam o grau em direção ao próximo nível de conservação (1 – mais distante; 2 – mais próximo)

Ponto	Topografia				Solo			Vizinhança						Fatores de Perturbação					Conservação da Trilha				Estratos				Subosque			DAP			Espécies Bioindicadoras							Fase Sucessional					
	TM	EC	FV	PL	AR	AG	HM	RFE	H	AG	PA	RL	ES	O	AE	F	Er	CS	Li	A	B	C	D	E	D	SD	SB	D	M	R	Gi	Gr	M	Ep	Tna	Ev	Ba	Taq	Ta	Exo	Mad	Int	Sec		
Si1		x				x						x		x					x						11	4		x			0	1	2	1	2	2	0	0	0	2		1			
Si2		x				x						x		x					x						11	4		x			0	1	2	1	2	2	0	0	0	2		1			
Si3			x			x									x				x	x					13	4		x		1	1	2	0	1	2	0	0	0	1	2		1			
Tb1		x				x					x								x		x				12	4		x		0	1	2	1	1	2	0	0	0	1	2		1			
Tb2		x				x															x							x					0	0	2	0	0	0	2	1			2		
Tb3		x				x					x								x		x				15	4,5		x		1	1	2	1	1	2	0	0	0	0	2		1			
Tb4		x				x					x										x				15	5		x					1	1	2	0	0	0	0	2		1			
TI1			x			x					x								x	x					15	5		x		0	1	2	1	1	2	0	1	0	2		2				
Tg2		x				x			x										x			x			13	3		x		0	1	2	1	1	2	0	0	0	1	2		1			
Tg3																			x	x		x																				1			
Tg4																																												1	
Tg5		x				x															x				13	3		x		0	1	2	0	1	2	0	1	1	1					1	
Tg6		x				x														x		x			14	2		x		0	1	2	0	1	2	0	0	0	0	1				2	
Tg7		x				x														x		x			13	3		x		0	1	2	0	1	2	0	0	0	0	1				1	
Tg8		x				x						x										x						x		0	1	2	0	0	2	0	0	0	2	2				2	
Tg9		x				x						x								x		x			16	12	2		x		1	1	1	0	1	1	1	0	1	1				1	
Tg10				x			x																																						
Tg11			x			x														x		x																						1	
Ma1	x	x	x			x			x	x					x		x				x				18	14	4		x	0	2	1	0	1	1	0	1	0	1				1		
Ma2		x				x			x													x			20	15	5		x		2	1	1	1	1	1	0	0	0	1			2		
Ma3		x				x														x		x			6	2	x			0	1	2	0	2	2	0	1	0	1					2	

Ponto	Topografia				Solo			Vizinhança						Fatores de Perturbação				Conservação da Trilha				Estratos				Subosque			DAP			Espécies Bioindicadoras							Fase Sucessional						
	TM	EC	FV	PL	AR	AG	HM	RFE	H	AG	PA	RL	ES	O	AE	F	Er	CS	Li	A	B	C	D	E	D	SD	SB	D	M	R	Gi	Gr	M	Ep	Tna	Ev	Ba	Taq	Ta	Exo	Mad	Int	Sec		
Ma4			x			x											x				x		18	14	8	5			x	0	2	1	0	1	2	0	0	0	1		2				
Ma5		x				x						x			x	x	x		x			x										0	0	2	0	0	0	2		1					
Ma6																																													
PZ1	x				x		x					x			x	x	x		x			x										0	0	2	0	0	0	2		1					
PZ2		x			x		x								x	x	x					x										0	0	1	1	0	0	1			2				
PZ3		x				x									x	x	x		x		x		17	14		4		x		0	2	1		1	1	0	0	0	1		2				
PZ4		x			x			x			x				x		x		x			x		12		3		x		0	1	2	0	1	2	0	0	0	1		1				
PZ5		x						x							x				x		x		17	13		4		x		0	1	2	0	1	2	0	0	0	2			2			
PZ6																																													

## **ANEXO 6**

# **COMPOSIÇÃO FLORÍSTICA**



**Tabela 1. Espécies arbustivas e arbóreas obtidas por registros de dados secundários para o Parque Estadual do Jaraguá, São Paulo - SP. Fonte: A – Artigo científico (Souza et al. 2009); H – Registros de herbários disponíveis no Species Link. Caracteres sobrescritos após o nome científico indicam a ocorrência (c) ou a ocorrência exclusiva (\*) da espécie na área de Savana**

Família	Espécie	Fonte	
		A	H
Anacardiaceae	<i>Lithraea molleoides</i> (Vell.) Engl. <sup>c</sup>	x	x
	<i>Schinus terebinthifolius</i> Raddi <sup>c</sup>	x	
	<i>Tapirira obtusa</i> (Benth.) J. D. Mitch <sup>c</sup>	x	
Annonaceae	<i>Annona cacans</i> Warm.	x	
	<i>Guatteria australis</i> A. St. – Hil.	x	x
	<i>Porcelia macrocarpa</i> (Warm.) R. E. Fr.	x	x
	<i>Rollinia sericea</i> (R. E. Fr.) R. E. Fr.	x	
	<i>Rollinia sylvatica</i> (A. St. – Hil)	x	
Apocynaceae	<i>Rauvolfia sellowii</i> Müll. Arg.	x	x
	<i>Tabernaemontana hystrix</i> Steud.	x	
Araliaceae	<i>Schefflera angustissima</i> (Marchal) Frodin	x	x
Arecaceae	<i>Euterpe edulis</i> Mart.	x	
	<i>Geonoma schottiana</i> Mart.	x	
	<i>Syagrus oleracea</i> (Mart.) Becc.	x	
	<i>Syagrus romanzoffiana</i> (Cham.) Glassman.	x	
Asteraceae	<i>Ambrosia polystachya</i> DC. *	x	
	<i>Baccharis articulata</i> (Lam.) Pers. *	x	
	<i>Baccharis dracunculifolia</i> DC. <sup>c</sup>	x	x
	<i>Baccharis erioclada</i> DC.		x
	<i>Baccharis ligustrina</i> DC.	x	
	<i>Baccharis semiserrata</i> DC. *	x	
	<i>Baccharis elaeagnoides</i> Steud. ex Baker		x
	<i>Baccharis tarchonanthoides</i> Baker *	x	
	<i>Chromolaena laevigata</i> (Lam.) R.M.King & H. Rob. *	x	
	<i>Clibadium rotundifolium</i> DC. *	x	
	<i>Dasyphyllum synacanthum</i> (Baker) Cabrera *		x
	<i>Eremanthus erythropappus</i> (DC.) MacLeish		x
	<i>Eupatorium polystachyum</i> DC. <sup>c</sup>	x	
	<i>Gochnatia paniculata</i> (Less.) Cabrera *	x	
	<i>Gochnatia polymorpha</i> (Less.) Cabrera <sup>c</sup>	x	x
	<i>Grazielia intermedia</i> (DC.) R.M.King & H. Rob. *	x	
	<i>Heterocondylus alatus</i> (Vell.) R. M.King & H. Rob.	x	
	<i>Koanophyllum thysanolepis</i> (B.L.Rob.) R. M.King & H. Rob.	x	
	<i>Piptocarpha axillaris</i> (Less) Baker	x	x
	<i>Piptocarpha macropoda</i> (DC.) Baker	x	
<i>Senecio brasiliensis</i> (Spreng.) Less.	x		
<i>Symphopappus polystachyus</i> Baker	x		

Família	Espécie	Fonte	
		A	H
	<i>Trixis praestans</i> Cabr.	x	
	<i>Vernonia diffusa</i> Less. <sup>C</sup>	x	x
	<i>Vernonia nitidula</i> Less.	x	
	<i>Vernonia petiolaris</i> DC. <sup>C</sup>	x	
	<i>Vernonia phosphorea</i> (Vell.) Semir <sup>C</sup>	x	x
	<i>Vernonia platensis</i> (Spreng.) Less. <sup>*</sup>	x	
Bignoniaceae	<i>Handroanthus albus</i> (Cham.) Mattos <sup>*</sup>	x	
	<i>Handroanthus chrysotrichus</i> (Mart. ex A. DC.) Mattos		x
	<i>Jacaranda caroba</i> (Vell.) A. DC. <sup>*</sup>	x	
	<i>Jacaranda puberula</i> Cham.	x	
	<i>Tabebuia heptaphylla</i> (Vell.) Toledo	x	
	<i>Tabebuia ochracea</i> (Cham.) Standl. <sup>*</sup>	x	
Boraginaceae	<i>Cordia corymbosa</i> Willd. ex Roem. & Schult.	x	
	<i>Cordia</i> cf. <i>goeldiana</i> Huber	x	
	<i>Cordia sellowiana</i> Cham.	x	
Burseraceae	<i>Protium widgrenii</i> Engl.	x	
Cannabaceae	<i>Celtis iguanaea</i> (Jacq.) Sarg.	x	
	<i>Celtis</i> sp.	x	
	<i>Trema micrantha</i> (L.) Blume.	x	
Cardiopteridaceae	<i>Citronella paniculata</i> (Mart.) R.A. Howard	x	
Celastraceae	<i>Maytenus evonymoides</i> Reissek	x	
	<i>Maytenus gonoclada</i> Mart. <sup>C</sup>	x	x
Clethraceae	<i>Clethra scabra</i> Pers. <sup>C</sup>	x	x
Clusiaceae	<i>Clusia criuva</i> Cambess.	x	
	<i>Tovomitopsis paniculata</i> (Spreng.) Planch & Triana	x	
Cunoniaceae	<i>Lamanonia ternata</i> Vell.	x	x
Ebenaceae	<i>Diospyros inconstans</i> Jacq.	x	
Elaeocarpaceae	<i>Sloanea guianensis</i> (Aubl.) Benth.	x	x
Ericaceae	<i>Agarista pulchella</i> Cham. ex G. Don <sup>*</sup>		x
Euphorbiaceae	<i>Alchornea sidifolia</i> Müll. Arq.	x	
	<i>Alchornea triplinervia</i> (Spreng.) Müll. Arg.	x	
	<i>Croton floribundus</i> Lund ex. Didr.	x	
	<i>Croton macrobothrys</i> Baill.	x	
	<i>Croton salutaris</i> Casar.	x	
	<i>Croton urucurana</i> Baill	x	

Família	Espécie	Fonte	
		A	H
	<i>Sapium glandulosum</i> (L.) Morong.	x	
	<i>Tetrorchidium rubrivenium</i> Poepp.	x	
Fabaceae (Caesalpinioideae)	<i>Cassia ferruginea</i> (Schrader) Schrader ex DC.	x	x
	<i>Copaifera langsdorfii</i> Desf.	x	
	<i>Senna angulata</i> (Vogel) H. S. Irwin & Barneby	x	
	<i>Senna macranthera</i> var. <i>micans</i> (Nees) H. S. Irwin & Barneby		x
	<i>Senna multijuga</i> (Rich.) H. S. Irwin & Barneby	x	x
	<i>Senna pendula</i> Willd. <sup>c</sup>	x	x
	<i>Senna splendida</i> (Vogel) H.S. Irwin & Barneby	x	x
Fabaceae (Faboideae)	<i>Andira anthelmia</i> (Vell.) J.F. Macbr.	x	
	<i>Centrolobium tomentosum</i> Guill. ex Benth.	x	
	<i>Crotalaria anagyroides</i> Kunth. *	x	
	<i>Crotalaria</i> sp.	x	
	<i>Dalbergia brasiliensis</i> Vogel	x	
	<i>Dalbergia frutescens</i> (Vell.) Britton	x	
	<i>Erythrina</i> sp.	x	
	<i>Lonchocarpus subglaucescens</i> Mart. ex Benth	x	
	<i>Machaerium aculeatum</i> (Vell.) Stellfeld	x	
	<i>Machaerium nyctitans</i> (Vell.) Benth.	x	
	<i>Machaerium stipitatum</i> (DC.) Vogel	x	
	<i>Machaerium villosum</i> Vogel. <sup>c</sup>	x	
	<i>Myroxylon peruiferum</i> L. f.		x
	<i>Ormosia arborea</i> (Vell.) Harms.	x	
<i>Platymiscium floribundum</i> Vogel.	x		
<i>Pterocarpus rohrii</i> Vahl	x	x	
Fabaceae (Mimosoideae)	<i>Albizia polycephala</i> (Benth.) Killip	x	
	<i>Anadenanthera colubrina</i> (Vell.) Brenan	x	x
	<i>Anadenanthera peregrina</i> (L.) Speg.	x	
	<i>Inga marginata</i> Kunth.	x	
	<i>Inga sessilis</i> (Vell.) Brenan	x	x
	<i>Inga uruguensis</i> Hook. & Arn.		x
	<i>Leucochloron incuriale</i> (Vell.) Barneby & J.W.Grimes *	x	
	<i>Mimosa daleoides</i> Benth. *	x	
	<i>Piptadenia gonoacantha</i> (Mart.) J. F. Macbr.	x	
<i>Pithecellobium langsdorfii</i> Benth.	x		
Hypericaceae	<i>Vismia micrantha</i> Mart. ex A. St.-Hil.		x
Lamiaceae	<i>Aegiphila obducta</i> Vell.		x
	<i>Aegiphila sellowiana</i> Cham.	x	
	<i>Vitex polygama</i> Cham. <sup>c</sup>	x	
Lauraceae	<i>Beilschmiedia emarginata</i> (Meisn.) Kosterm.	x	
	<i>Cryptocarya mandioccana</i> Meisn.	x	

Família	Espécie	Fonte	
		A	H
	<i>Endlicheria paniculata</i> (Spreng.) J. F. Macbr.	x	x
	<i>Licaria armeniaca</i> (Nees) Kosterm.		x
	<i>Nectandra debilis</i> Mez	x	
	<i>Nectandra lanceolata</i> Nees.	x	x
	<i>Nectandra membranacea</i> (Spreng.) Hassl.	x	x
	<i>Nectandra nitidula</i> Nees. & Mart.	x	x
	<i>Nectandra oppositifolia</i> Nees. & Mart.	x	
	<i>Ocotea aciphylla</i> (Nees.) Mez.	x	
	<i>Ocotea glaziovii</i> Mez	x	
	<i>Ocotea nutans</i> (Nees) Mez	x	x
	<i>Ocotea puberula</i> (Rich.) Nees	x	
<i>Ocotea pulchella</i> (Nees) Mez <sup>C</sup>	x		
<i>Ocotea teleiandra</i> (Meisn.) Mez	x	x	
<i>Ocotea tristis</i> (Nees & Mart.) Mez <sup>C</sup>	x	x	
<i>Persea willdenovii</i> Kosterm.	x		
Lecythidaceae	<i>Cariniana estrellensis</i> (Raddi) Kuntze	x	x
Lythraceae	<i>Lafoensia pacari</i> A. St. – Hil. <sup>C</sup>	x	
Malpighiaceae Malpighiaceae	<i>Byrsonima intermedia</i> A. Juss. *	x	x
	<i>Byrsonima ligustrifolia</i> Saint-Hilaire *	x	
	<i>Heteropterys umbellata</i> A. Juss. *	x	
Malvaceae	<i>Ceiba speciosa</i> (A. St. - Hil.) Ravenna	x	
	<i>Luehea divaricata</i> Mart.	x	
	<i>Luehea grandiflora</i> Mart.	x	
	<i>Pseudobombax grandiflorum</i> (Cav.) A. Robyns	x	x
	<i>Sida carpinifolia</i> Bourg. ex Griseb	x	
	<i>Sida</i> sp. 1	x	
	<i>Sida</i> sp. 2	x	
	<i>Sida</i> sp. 3	x	
Melastomataceae	<i>Leandra acutiflora</i> (Naudin) Cogn.	x	
	<i>Leandra aurea</i> (Cham.) Cogn.	x	
	<i>Leandra bergiana</i> Cogn.	x	x
	<i>Leandra fragilis</i> Cogn.	x	
	<i>Leandra mosenii</i> Cogn.	x	x
	<i>Miconia budlejoides</i> Triana	x	
	<i>Miconia cabussu</i> Hoehne	x	
	<i>Miconia castaneiflora</i> Naudin	x	
	<i>Miconia cinnamomifolia</i> (DC.) Naudin	x	
	<i>Miconia hymenonervia</i> (Raddi) Cogn <sup>C</sup>	x	
	<i>Miconia latecrenata</i> (DC.) Naudin	x	
	<i>Miconia ligustroides</i> (DC.) Naudin	x	
	<i>Miconia petropolitana</i> Cogn.	x	
	<i>Mouriri chamissoana</i> Cogn. in Mart.	x	
	<i>Ossaea amygdaloides</i> Triana	x	

Família	Espécie	Fonte	
		A	H
	<i>Tibouchina cerastifolia</i> Cogn.	x	
	<i>Tibouchina chamissoana</i> Cogn. *	x	
	<i>Tibouchina multiceps</i> Cogn.	x	
	<i>Tibouchina pulchra</i> (Cham.) Cogn. *	x	x
	<i>Tibouchina sellowiana</i> Cogn. <sup>c</sup>	x	
Meliaceae	<i>Cabrlea canjerana</i> (Vell.) Mart.	x	x
	<i>Cedrela fissilis</i> Vell.	x	
	<i>Cedrela odorata</i> L.	x	
	<i>Guarea macrophylla</i> subsp <i>tuberculata</i> (Vell.) T.D. Penn.	x	x
Monimiaceae	<i>Mollinedia oligotricha</i> Perkins	x	x
	<i>Mollinedia schottiana</i> (Spreng.) Perkins	x	x
Monimiaceae	<i>Mollinedia triflora</i> (Spreng.) Tul.	x	
Moraceae	<i>Ficus insipida</i> Willd.	x	
	<i>Ficus luschnathiana</i> (Miq.) Miq.	x	
	<i>Sorocea bonplandii</i> (Baill.) W. C. Burger, Lanj. & Wess. Boer.	x	
Myrsinaceae	<i>Rapanea ferruginea</i> (Ruiz & Pav.) Mez <sup>c</sup>	x	
	<i>Rapanea lancifolia</i> (Mart.) Mez	x	
	<i>Rapanea umbellata</i> (Mart.) Mez <sup>c</sup>	x	
Myrtaceae	<i>Calyptanthes grandifolia</i> O. Berg.	x	
	<i>Calyptanthes grandiflora</i> O. Berg		x
	<i>Campomanesia guazumifolia</i> (Cambess.) O.Berg.	x	
	<i>Campomanesia pubescens</i> (DC.) O. Berg. <sup>c</sup>	x	
	<i>Campomanesia xanthocarpa</i> (Mart.) O. Berg.	x	
	<i>Eugenia beaurepairiana</i> (Kiaersk.) D. Legrand	x	
	<i>Eugenia cerasiflora</i> Miq.	x	x
	<i>Eugenia involucrata</i> O. Berg.	x	
	<i>Eugenia aff. involucrata</i> O. Berg.	x	
	<i>Eugenia kleinii</i> D. Legrand. <sup>c</sup>	x	x
	<i>Eugenia ligustrina</i> Cambess.	x	x
	<i>Eugenia neoverrucosa</i> Sobral		x
	<i>Eugenia prasina</i> O. Berg	x	
	<i>Eugenia uniflora</i> L.	x	
	<i>Gomidesia anacardiaeifolia</i> (Gardner) O. Berg.	x	
	<i>Gomidesia sellowiana</i> O. Berg. *		x
	<i>Gomidesia tijucensis</i> (Kiaersk.) D. Legrand.	x	x
	<i>Myrceugenia campestris</i> (DC.) D. Legrand & Kausel	x	x
	<i>Myrcia fallax</i> (Rich.) DC. <sup>c</sup>	x	
	<i>Myrcia rostrata</i> DC. <sup>c</sup>	x	
	<i>Myrcia tomentosa</i> (Aubl.) DC. <sup>c</sup>	x	
	<i>Myrciaria floribunda</i> (H. Westex Willd.) O. Berg.	x	
	<i>Myrciaria tenella</i> (DC.) O. Berg.	x	
	<i>Pimenta pseudocaryophyllus</i> (Gomes) Landrum <sup>c</sup>	x	x
	<i>Plinia glomerata</i> (O. Berg) Amshoff	x	x
	<i>Plinia rivularis</i> (Cambess.)	x	
	<i>Plinia trunciflora</i> (O. Berg) Kausel	x	

Família	Espécie	Fonte	
		A	H
	<i>Psidium guineense</i> Sw. <sup>C</sup>	x	x
	<i>Siphoneugenia densiflora</i> O. Berg.	x	
Nyctaginaceae	<i>Guapira opposita</i> (Vell.) Reitz	x	
Ochnaceae	<i>Ouratea multiflora</i> Engl.	x	
Olacaceae	<i>Heisteria silvianii</i> Schwacke	x	x
Oleaceae	<i>Chionanthus filiformis</i> (Vell.) P. S. Green.	x	
Peraceae	<i>Pera glabrata</i> (Schott.) Poepp ex Baill.	x	x
Phyllanthaceae	<i>Hyeronima alchorneoides</i> Allemão	x	
Phytolaccaceae	<i>Seguiera floribunda</i> Benth.	x	
Picramniaceae	<i>Picramnia glazioviana</i> Engl.	x	x
Piperaceae	<i>Piper aduncum</i> L.	x	x
	<i>Piper caldense</i> C. DC.	x	
	<i>Piper cernuum</i> Vell.	x	
	<i>Piper dilatatum</i> Rich.	x	
	<i>Piper</i> aff. <i>hispidinervum</i> C. DC	x	x
	<i>Piper lanceolatum</i> Ruiz & Pav.	x	
	<i>Piper martiana</i> Miq.	x	
	<i>Piper permucronatum</i> Yunck.	x	
Polygonaceae	<i>Coccoloba warmingii</i> Meisn.	x	
Proteaceae	<i>Euplassa cantareirae</i> Sleumer	x	
	<i>Roupala brasiliensis</i> Klotzsch.	x	x
Rosaceae	<i>Prunus myrtifolia</i> (L.) Urb.	x	
	<i>Rubus brasiliensis</i> Mart.	x	
Rubiaceae	<i>Alibertia concolor</i> (Cham.) K. Schum.	x	
	<i>Alibertia myrciifolia</i> Spruce ex. Schum.	x	x
	<i>Alseis floribunda</i> Schott	x	
	<i>Bathysa meridionalis</i> L. B. SM. & Downs	x	x
	<i>Faramea montevidensis</i> (Cham. & Schltld.) DC.	x	
	<i>Guettarda viburnoides</i> Cham. & Schltld.	x	
	<i>Margaritopsis cephalantha</i> (Müll. Arg.) C. M. Taylor		x
	<i>Palicourea marcgravii</i> A. St.-Hil.	x	
	<i>Posoqueria acutifolia</i> Mart.	x	
Rubiaceae	<i>Psychotria carthagenensis</i> Jacq.	x	x
	<i>Psychotria forsteronioides</i> Müll. Arg.	x	
	<i>Psychotria longipes</i> Müll. Arg.	x	
	<i>Psychotria sessilis</i> (Vell.) Müll. Arg.	x	

Família	Espécie	Fonte	
		A	H
	<i>Psychotria suterella</i> Müll. Arg.	x	x
	<i>Randia armata</i> (Sw.) DC.	x	
	<i>Rudgea gardenioides</i> (Cham.) Müll. Arg.	x	
Rutaceae	<i>Balfourodendron riedelianum</i> (Engl.) Engl.	x	x
	<i>Esenbeckia grandiflora</i> Mart.	x	x
	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i> Lam.	x	
Sabiaceae	<i>Meliosma sellowi</i> Urb.		x
Salicaceae	<i>Casearia decandra</i> Jacq.	x	
	<i>Casearia obliqua</i> Spreng.	x	
	<i>Casearia sylvestris</i> Sw. <sup>C</sup>	x	x
Sapindaceae	<i>Allophylus edulis</i> (A. St. - Hil. Cambess. & A. Juss.) Radlk	x	x
	<i>Cupania emarginata</i> Cambess.	x	
	<i>Cupania oblongifolia</i> Mart.	x	
	<i>Cupania vernalis</i> Cambess. *	x	
	<i>Dodonaea viscosa</i> Sm. <sup>C</sup>	x	x
	<i>Matayba elaeagnoides</i> Radlk.	x	
Sapotaceae	<i>Pouteria caimito</i> (Ruiz & Pav.) Radlk.	x	
	<i>Pouteria torta</i> (Mart.) Radlk.		x
Scrophulariaceae	<i>Buddleia brasiliensis</i> Jacq.	x	
Solanaceae	<i>Aureliana fasciculata</i> (Vell.) Sendtn.	x	
	<i>Capsicum flexuosum</i> Sendtn.	x	
	<i>Capsicum mirabile</i> Mart.	x	
	<i>Cestrum amictum</i> Schlttdl.		x
	<i>Cestrum intermedium</i> Sendtn. <sup>C</sup>	x	
	<i>Cestrum schlechtendalii</i> G.Don	x	
	<i>Cestrum</i> sp.	x	
	<i>Sessea brasiliensis</i> Toledo	x	x
	<i>Solanum bullatum</i> Vell.	x	
	<i>Solanum concinnum</i> Sendtn.	x	x
	<i>Solanum lepidotum</i> Dunal		x
Solanaceae	<i>Solanum mauritianum</i> Scop.	x	
	<i>Solanum pseudoquina</i> A. St.-Hil.	x	
	<i>Solanum variabile</i> Mart. <sup>C</sup>	x	
Styracaceae	<i>Styrax acuminatus</i> Pohl.	x	x
Symplocaceae	<i>Symplocos falcata</i> Brand	x	
Theaceae	<i>Gordonia fruticosa</i> (Schrad.) H. Keng *		x
Urticaceae	<i>Boehmeria caudata</i> Sw.	x	x

Família	Espécie	Fonte	
		A	H
	<i>Cecropia glaziovii</i> Snethl.	x	
	<i>Cecropia hololeuca</i> Miq.	x	
	<i>Urera mitis</i> Miq.	x	x
Verbenaceae	<i>Citharexylum myrianthum</i> Cham.	x	
	<i>Lantana camara</i> L. <sup>c</sup>	x	
Vochysiaceae	<i>Qualea dichotoma</i> (Mart.) Warm. *	x	x
	<i>Vochysia magnifica</i> Warm.	x	
	<i>Vochysia selloi</i> Warm.	x	

**Tabela 2. Espécies arbustivas e arbóreas registradas no Parque Estadual do Jaraguá e enquadradas em alguma das categorias de ameaça, de acordo com as listas oficiais de espécies ameaçadas no estado de São Paulo (SMA 2007), no Brasil (MMA 2008 e Biodiversitas (Bio) 2005) e no mundo (IUCN 2006). EX – Presumivelmente extinta; CR – Criticamente em perigo; EN – Em perigo; VU - Vulnerável**

Família	Espécie	SMA	MMA	Bio	IUCN
Arecaceae	<i>Euterpe edulis</i> Mart.	VU	x	EN	
Fabaceae (Caesalpinioideae)	<i>Senna angulata</i> (Vogel) H. S. Irwin & Barneby	VU			
Fabaceae (Faboideae)	<i>Machaerium villosum</i> Vogel.				VU
Lauraceae	<i>Nectandra debilis</i> Mez	EN			CR
Meliaceae	<i>Cedrela fissilis</i> Vell.				EM
	<i>Cedrela odorata</i> L.				VU
Monimiaceae	<i>Mollinedia oligotricha</i> Perkins	EX			
Myrtaceae	<i>Eugenia prasina</i> O. Berg				VU
	<i>Gomidesia tijucensis</i> (Kiaersk) D. Legrand	VU			
	<i>Myrceugenia campestris</i> (DC.) D. Legrand & Kausel				VU
	<i>Siphoneugena densiflora</i> O. Berg.				VU
Proteaceae	<i>Euplassa cantareirae</i> Sleumer	VU			
Rutaceae	<i>Balfourodendron riedelianum</i> (Engl.)				EM

# **ANEXO 7**

## **LISTA DE ESPÉCIES EXÓTICAS**



Espécies exóticas registradas no Parque Estadual do Jaraguá, São Paulo – SP. O – Origem: Ex – originária de outro país; OF – espécie com ocorrência no Brasil, mas em outra formação vegetal; PI – espécie que pode ocorrer em Floresta Ombrófila Densa ou em áreas de transição, mas com relatos de que foram plantadas no parque. SI – Situação de invasão: P – presente; E – estabelecida; I – Invasora. Trilhas: Ga – das Garças; Ma – do Mauro; PZ – do Pai Zé; Si – do Silêncio; Bi – da Bica; La – do Lago; Ch – área das churrasqueiras. SL: Dados obtidos em registros de herbários on-line (Species Link).

Família	Espécie	Nome popular	O	SI	Trilhas							SL
					Ga	Ma	PZ	Si	Bi	La	Ch	
Anacardiaceae	<i>Mangifera indica</i> L.	mangueira	Ex	P				x		x		
Araucariaceae	<i>Araucaria angustifolia</i> (Bertol.) Kuntze	araucaria	OF	E	x							
Arecaceae	<i>Archonathophoenix cunninghamii</i> H. Wendl. & Drude	palmeira-real-da-austrália	Ex	I			x		x	x	x	
	<i>Livistona chinensis</i> (Jacq.) R. Br. ex Mart.	palmeira-leque	Ex	P							x	
	<i>Attalea dubia</i> Burret.	palmeira	OF	E							x	
Asparagaceae	<i>Dracaena</i> sp.	dracena	Ex	E						x		
Balsaminaceae	<i>Impatiens walleriana</i> Hook. f.	maria-sem-vergonha	Ex	I	x	x		x	x	x	x	
Bignoniaceae	<i>Spathodea nilotica</i> Seem.	espatódea	Ex	P	x						x	
Casuarinaceae	<i>Casuarina cunninghamiana</i> Miq.	pinheiro-australiano	Ex	P								x
Cupressaceae	<i>Thuja</i> sp.	tuia	Ex	P				x				
Euphorbiaceae	<i>Euphorbia pulcherrima</i> Willd. ex Klotzsch	bico-de-papagaio	Ex	P			x					
	<i>Ricinus communis</i> L.	mamona	Ex	I				x				
Fabaceae	<i>Caesalpinia spinosa</i> (Molina) Kuntze	falso pau-brasil	Ex	P								x
(Caesalpinioideae)	<i>Pterogyne nitens</i> Tul.	amendoim	OF	P				x				
	<i>Caesalpinia pluviosa</i> DC.	sibipiruna	OF	P			x					
	<i>Schizolobium parahyba</i> (Vell.) S. F. Blake	guapuruvu	OF	E	x	x	x					x
	<i>Peltophorum dubium</i> (Spreng.) Taub	canafistula	PI	E			x					
Lauraceae	<i>Persea americana</i> Mill.	abacateiro	Ex	E		x	x	x			x	
Liliaceae	<i>Lilium longiflorum</i> Thunb.	lírio branco	Ex	P								x
Malvaceae	<i>Hibiscus rosa-sinensis</i> L.	hibisco-vermelho	Ex	P				x		x		
	<i>Malvaviscus arboreus</i> Cav.	hibisco-malvavisco	Ex	P						x		

Família	Espécie	Nome popular	O	SI	Trilhas							SL
					Ga	Ma	PZ	Si	Bi	La	Ch	
Melastomataceae	<i>Tibouchina granulosa</i> (Desr.) Cogn.	quaresmeira	Pl	E			x					
Meliaceae	<i>Melia azedarach</i> L.	santa-bárbara	Ex	E		x		x				
Moraceae	<i>Maclura tinctoria</i> (L.) D. Don ex Steud.	taiúva	Pl	E			x					
	<i>Artocarpus heterophyllus</i> Lam.	jaqueira	Ex	E			x		x			
Myrtaceae	<i>Eucalyptus</i> spp.	eucalipto	Ex	P	x		x					
	<i>Myrciaria glazioviana</i> (Kiaersk.) G.M. Barroso ex Sobral	cabeludinha	OF	E							x	
	<i>Psidium guajava</i> L.	goiabeira	Ex	E			x					x
Oleaceae	<i>Fraxinus americana</i> L.	freixo	Ex	P								x
Pinaceae	<i>Pinus eliottii</i> Engelm.	pinus	Ex	E			x	x				
Pittosporaceae	<i>Pittosporum undulatum</i> Vent.	pau-incenso	Ex	E			x					
Poaceae	<i>Urochloa decumbens</i> (Stapf) R.D. Webster	braquiária	Ex	I	x	x						
	<i>Melinis minutiflora</i> P. Beauv.	capim gordura	Ex	I		x						
	<i>Bambusa</i> sp.	bambu	Ex	P	x							
Rhamnaceae	<i>Hovenia dulcis</i> Thunb.	uva-japonesa	Ex	I		x						x
	<i>Colubrina glandulosa</i> Perkins	saguaraji	Pl	-								x
Rosaceae	<i>Eriobotrya japonica</i> (Thunb.) Lindl.	nespereira	Ex	I	x	x	x	x	x		x	
Rubiaceae	<i>Coffea arabica</i> L.	café	Ex	I	x	x	x	x	x	x		
Rutaceae	<i>Esenbeckia leiocarpa</i> Engl.	guarantã	Pl	E			x					
	<i>Citrus</i> spp.	limão, laranja	Ex	I				x	x	x		
	<i>Metrodorea stipularis</i> Mart	chupa-ferro	Pl	E			x					x
Sterculiaceae	<i>Sterculia curiosa</i> (Vell.) Taroda	chichá	Pl	E								x
Theaceae	<i>Camellia sinensis</i> (L.) Kuntze.	chá-verde	Ex	E				x				x
Urticaceae	<i>Bohemeria nivea</i> Gaud.	rami	Ex	I	x			x				
Zingiberaceae	<i>Hedychium coronarium</i> J. König	lírio-do-brejo	Ex	I						x	x	
Typhaeaceae	<i>Typha angustifolia</i> L.	taboa	Ex	I	x					x		

## **ANEXO 8**

# **DOSSIÊ FOTOGRÁFICO DA VEGETAÇÃO DO PE DO JARAGUÁ**



(Souza, 2009/2010).



**Foto 1. Vegetação de Floresta Ombrófila Densa Montana na trilha da Bica**



**Foto 2. Vegetação de Floresta Ombrófila Densa Montana ocupando fundo de vale na trilha das Garças**



**Foto 3. Trecho com erosão na Trilha das Garças**



**Foto 4. Vegetação de Floresta Ombrófila Densa Montana na Trilha do Lago**



**Foto 5. Vestígios da ocorrência de incêndio em área de Savana arborizada, na Trilha do Pai Zé**



**Foto 6. Vegetação de Floresta Ombrófila Densa Montana na Trilha do Pai Zé**



**Foto 7. Indivíduos de *Euterpe edulis* Mart. (palmito) ocorrendo em abundância na trilha da Bica.**



**Foto 8. Área de Formação pioneira com influência fluvial (várzea) na Trilha das Garças.**



**Foto 9. Indivíduo de *Euterpe edulis* Mart. (palmito) cortado na trilha das Garças.**



**Foto 10. Área de Várzea na Trilha do Lago com ocupação por lírio-do-brejo (*Hedychium coronarium* J. König), em primeiro plano, e taboa (*Typha angustifolia* L.), ao fundo.**



**Foto 11. Área bosqueada na Trilha do Lago.**



**Foto 12. Vegetação de Floresta Ombrófila Densa Montana da Trilha do Mauro.**



**Foto 13. Aspecto do Cerrado ralo (subdivisão fisionômica da Savana arborizada, *sensu* Ribeiro & Walter 1998) na Trilha do Pai Zé.**



**Foto 14. Detalhe da base do tronco de *Archonthophoenix cunninghamii* H. Wendl. & Drude (palmeira-real-da-austrália), importante para auxiliar na identificação da espécie**



**Foto 15. *Hedychium coronarium* J. König (lírio-do-brejo)**



**Foto 16. *Hibiscus rosa-sinensis* L. (hibisco-vermelho)**



**Foto 17. *Malvaviscus arboreus* Cav. (malvavisco)**



**Foto 18. *Typha angustifolia* L. (taboa)**



**Foto 19. Vegetação de Floresta Ombrófila Densa Montana da Trilha do Silêncio**



**Foto 20. *Attalea dubia* Burret**



**Foto 21. Indivíduo adulto de *Archonathophoenix cunninghamii* H. Wendl. & Drude (palmeira-real-da-austrália)**



**Foto 22. Detalhe das folhas de *Archonathophoenix cunninghamii* H. Wendl. & Drude (palmeira-real-da-austrália)**



**Foto 23. *Coffea arabica* L. (café) e *Impatiens walleriana* Hook. f. (maria-sem-vergonha)**



**Foto 24. Indivíduo vivo de *Schizolobium parahyba* (Vell.) S. F. Blake (guapuruvu) em área de clareira**



**Foto 25. Indivíduo morto de *Schizolobium parahyba* (Vell.) S. F. Blake (guapuruvu)**



**Foto 26. Vestígios da ocorrência de incêndio em área de Savana arborizada, na Trilha do Pai Zé.**



**Foto 27. *Thuja sp* (tuia)**



# **ANEXO 9**

**RESOLUÇÃO SMA Nº 16  
DE 03/04/2007**



## **Resolução SMA - 16, de 3-4-2007**

*Dispõe sobre a organização do Sistema Estadual de Florestas - SIEFLOR no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e dá outras providências*

O Secretário do Meio Ambiente, considerando:

O disposto nos artigos 5º, 6º e 10º do Decreto Estadual 51.453, de 29-12-2006, que cria o Sistema Estadual de Florestas - SIEFLOR; A necessidade de detalhar as atribuições dos órgãos executores do SIEFLOR, visando sua efetiva implementação; e As considerações e propostas emanadas das diretorias do Instituto Florestal e da Fundação Florestal, resolve:

Artigo 1º - Compete ao Instituto Florestal, nos termos do que estabelece o artigo 6º do Decreto 51.543-2006, o controle, administração e custeio das atividades relacionadas ao desenvolvimento de projetos de pesquisa nas unidades do SIEFLOR, incluídos os bens móveis a eles relacionados.

Parágrafo único - Cabe ao Instituto Florestal a gestão de parcerias com instituições de pesquisa ou de financiamento para programas e projetos de pesquisa desenvolvidos nas unidades do SIEFLOR.

Artigo 2º - Compete à Fundação Florestal, nos termos do artigo 5º do Decreto 51.543-2006, o controle, a administração e a gestão financeira, operacional e técnica das unidades do SIEFLOR, mediante:

I. as ações e atividades previstas no artigo 3º da Lei 5.208, de 1º de julho de 1986, que institui a Fundação Florestal;

II. a operacionalização do Plano de Produção Sustentada - PPS, conforme disposto no artigo 9º e Anexo 2 do Decreto Estadual 51.453-2006;

III. a elaboração, execução e custeio dos Planos Operativos Anuais das unidades do SIEFLOR, que deverão prever todas as atividades relacionadas com o desenvolvimento de seus diversos programas de gestão, aos quais serão vinculadas a previsão de recursos de custeio, manutenção e investimento;

IV. a celebração de contratos, convênios, termos de cooperação técnica e outras avenças, relacionadas com o desenvolvimento de programas de gestão e manejo das unidades do SIEFLOR, com exceção daqueles previstos no parágrafo único do artigo 1º da presente resolução;

V. a elaboração e aprovação do plano de trabalho relativo à aplicação de recursos oriundos de compensação ambiental em unidades de conservação integrantes do SIEFLOR, resultantes de licenciamento ou de ajustamento de conduta, bem como a gestão e acompanhamento da aplicação dos recursos, excetuados aqueles relativos à pesquisa científica, que permanecem de responsabilidade do Instituto Florestal;

VI. a gestão e implantação de programas e projetos resultantes de parcerias e-ou de repasses de recursos de instituições financiadoras, com exceção daqueles previstos no parágrafo único do artigo 1º da presente resolução;

VII. a elaboração, gestão, implantação e execução dos Planos de Manejo das unidades do SIEFLOR;

Artigo 3º - Nos termos do que autoriza a legislação vigente, poderá ser efetivado o afastamento de servidores do Instituto Florestal junto à Fundação Florestal.

Parágrafo único - Os funcionários do Instituto Florestal que prestam serviços nas unidades do SIEFLOR e não forem afastados junto à Fundação Florestal permanecerão com o vínculo funcional junto ao citado Instituto.

Artigo 4º - O Instituto Florestal deverá apresentar à Fundação Florestal, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da edição da presente resolução, a relação dos bens móveis que, mediante cessão de uso, serão utilizados na gestão administrativa das unidades que compõem o Sistema Estadual de Florestas - SIEFLOR, cuja guarda e manutenção será de responsabilidade da Fundação Florestal, consoante estabelece o artigo 5º do Decreto 51.543-2006.

Artigo 5º - Os recursos advindos do Plano de Produção Sustentada - PPS, de que trata o artigo 9º do Decreto 51.453-2006 deverão ser distribuídos entre o Instituto Florestal e a Fundação Florestal na proporção de 20% (vinte por cento) para o Fundo de Despesa do Instituto Florestal e 80% (oitenta por cento) para a Fundação Florestal.

Artigo 6º - A fim de que o gerenciamento das unidades integrantes do SIEFLOR possa ser exercido de forma harmônica entre os órgãos executores indicados no artigo 3º, inciso III do Decreto 51.453-2006, fica instituído o Conselho Gestor do SIEFLOR, com as seguintes atribuições:

- I. elaborar o planejamento estratégico do SIEFLOR, visando atingir os objetivos previstos no seu instrumento de criação;
- II. definir prioridades e compatibilizar as agendas dos programas de gestão, pesquisa e administração das Unidades de Conservação;
- III. propor melhorias nos instrumentos de gestão e na estrutura organizacional do SIEFLOR;
- IV. promover a integração interinstitucional e resolver questões operacionais relacionadas à gestão do SIEFLOR.

Artigo 7º - O Conselho Gestor do SIEFLOR terá a seguinte composição:

- I. Diretor Geral do Instituto Florestal;
- II. Diretor Executivo da Fundação Florestal;
- III. Diretores das seguintes diretorias técnicas do Instituto Florestal:
  - a) Divisão de Dasonomia;
  - b) Divisão de Florestas e Estações Experimentais;
  - c) Divisão de Reservas e Parques Estaduais.
- IV - Diretores das seguintes diretorias da Fundação Florestal:
  - a) Diretoria de Operações;
  - b) Diretoria de Assistência Técnica;
  - c) Diretoria Administrativa e Financeira.

V - Representante do Gabinete da Secretaria do Meio Ambiente.

Parágrafo único - O Conselho possui caráter deliberativo no âmbito de suas atribuições, tendo direito a voto os membros indicados nos incisos I, II e V do artigo 7º.

Artigo 8º - Sem prejuízo da imediata implementação do SIEFLOR, o Conselho deverá elaborar seu regimento interno, que será publicado por meio de resolução do Secretário do Meio Ambiente.

Artigo 9º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

# **ANEXO 10**

**DECRETO N° 49.475  
DE 11/03/2005**





744

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Geral de Administração  
Departamento de Documentação e Informação

DECRETO Nº 49.475, DE 11 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre a sistemática a ser adotada nas outorgas, a título precário, de permissão e autorização de uso de imóveis sob administração da Secretaria do Meio Ambiente, para instalação de antenas e equipamentos de telecomunicações e dá providências correlatas

CLÁUDIO LEMBO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica o Secretário do Meio Ambiente autorizado a deferir, mediante permissão ou autorização de uso, a utilização de imóveis que se encontrem sob a administração daquela Pasta para a instalação de antenas e equipamentos de telecomunicações a pessoas jurídicas, públicas ou privadas, que atuem nas áreas de telecomunicações, de rádio e televisão, e outras congêneres, após estudos técnicos e jurídicos dos órgãos competentes, que deverão considerar, dentre outros aspectos, os seguintes:

I - as normas relativas ao meio ambiente, inclusive quanto aos impactos diretos e indiretos aos recursos naturais protegidos;

II - os interesses públicos e sociais envolvidos;

III - as determinações e procedimentos adotados pelo Conselho do Patrimônio Imobiliário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2º - A permissão ou autorização de uso será formalizada mediante termo próprio, elaborado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, a ser firmado pelo Secretário do Meio Ambiente, do qual deverão constar condições que obriguem o beneficiário a:

I - pagar a remuneração mensal devida;

II - atender às determinações do órgão da Secretaria do Meio Ambiente responsável pela administração do imóvel, no tocante à segurança, limpeza e conservação ambiental da área;

III - comunicar, imediatamente, ao órgão responsável referido no inciso anterior, qualquer alteração ou fato novo relevante a respeito dos aspectos técnicos das instalações e equipamentos ou de uso e conservação da área;

IV - transmitir aos órgãos públicos competentes qualquer fato ou alteração havida quanto aos usuários de seus equipamentos, sendo vedado o transpasse da permissão ou autorização a terceiros, sem prévia e expressa manifestação da Secretaria do Meio Ambiente;

V - condicionar a utilização da área e dos equipamentos ali instalados aos fins que motivaram a permissão ou autorização de uso;

VI - retirar-se da área, independentemente de quaisquer indenizações, inclusive por benfeitorias, quando exigido pelo Estado.

Parágrafo único - Os valores da remuneração mensal a que se refere o inciso I deste artigo serão fixados em resolução do Secretário do Meio Ambiente, que poderá, inclusive, estabelecer hipóteses de dispensa de seu pagamento.

Artigo 3º - Os interessados em obter permissão ou autorização de uso referida no artigo 1º deste decreto deverão apresentar requerimento instruído com projeto técnico compatível com as restrições de uso incidentes sobre as áreas objeto da solicitação.

Artigo 4º - A permissão ou autorização de uso de que trata o presente decreto não supre o cumprimento de exigências ou autorizações, decorrentes de normas específicas afetas a outros órgãos da administração pública.

Artigo 5º - A Secretaria do Meio Ambiente adotará as medidas administrativas

745  
necessárias visando a adequação, às disposições deste decreto, dos termos de permissão e autorização de uso firmados tendo por objeto instalações nos locais referidos no artigo 1º deste decreto.

Artigo 6º - As disposições deste decreto aplicam-se, no que couber, aos imóveis sob a administração da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 42.533, de 21 de novembro de 1997.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 2005

CLÁUDIO LEMBO

José Goldemberg

Secretário do Meio Ambiente

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 2005.

# **ANEXO 11**

**RESOLUÇÃO SMA Nº 16 DE  
31/03/2005**



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

José Serra – Governador

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000  
Volume 115 • Número 64 • São Paulo, quarta-feira, 6 de abril de 2005

PODER  
Executivo  
SEÇÃO I

imprensa oficial

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I quarta-feira, 6 de abril de 2005

## Meio Ambiente

### GABINETE DO SECRETARIO

#### Resolução SMA - 16, de 31-3-2005

*Fixa os valores da remuneração mensal nas outorgas, a título precário, de permissão e autorização de uso de imóveis, sob a administração da Secretaria do Meio Ambiente, para instalação de antenas e equipamentos de telecomunicações*

O Secretário do Meio Ambiente, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 49.475, de 11 de março de 2005, resolve:

Artigo 1º - a permissão e autorização de uso de imóveis que se encontram sob a administração da Secretaria do Meio Ambiente, para a instalação de antenas e equipamentos de telecomunicações a pessoas jurídicas, públicas ou privadas, que atuem nas áreas de telecomunicações, de rádio e televisão e outras congêneres, estarão sujeitas a remuneração mensal, conforme a seguir:

a) Organização privada que comercialize, diretamente ou indiretamente transmissão de imagem, som ou dados:

Valor: R\$ 13.397,00

b) Organização privada que utilize Sistemas de Comunicações como apoio às suas atividades principais:

Valor: R\$ 11.862,00

c) Estação-Rádio Base - ERB - Antenas de Telefonia Celular ou Similar:

Valor: R\$ 6.978,00

d) Instituição sem fins lucrativos:

Valor: R\$ 5.373,00

Parágrafo Único: Os valores da remuneração mensal constantes deste artigo, serão reajustados anualmente, a contar da outorga de permissão ou da autorização, com base na variação do IPCA, calculado pelo IBGE.

Artigo 2º - Estarão dispensadas do pagamento da remuneração mensal, as pessoas jurídicas de direito público e respectivas autarquias, e as entidades benemerentes ou de reconhecida utilidade pública, cujas atividades não tenham fins lucrativos, nos termos do parágrafo único, artigo 2º do Decreto nº 49.475, de 11 de março de 2005.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



# **ANEXO 12**

**PORTARIA NORMATIVA  
FF N° 075/2009**



<b>Portaria Normativa F.F. n.º 075/2009</b>	
<b>Assunto: Dispõe sobre a atividade de escalada em rocha no Parque Estadual do Jaraguá</b>	<b>Data de Emissão: 10/03/2009</b>

O Diretor Executivo da Fundação Florestal, no uso das suas atribuições legais e estatutárias; e considerando,

a Resolução SMA nº 059 de 27 de agosto de 2008 que “Regulamenta os procedimentos administrativos de gestão e fiscalização do uso público nas Unidades de Conservação de proteção integral do Sistema Estadual de Florestas do Estado de São Paulo, e dá outras providências”;

que o Decreto nº 51.453, de 29 de dezembro de 2006 que outorgou à Fundação Florestal a gestão administrativa das Unidades de Conservação do Estado de São Paulo;

o Decreto Estadual nº 25.341 de 04 de Junho de 1986, que aprovou a regulamentação dos Parques Estaduais Paulistas, especialmente o seu artigo 34 que dispôs: “As atividades desenvolvidas ao ar livre, os passeios, caminhadas, escaladas, contemplação, filmagens, fotografias, pinturas, piqueniques, acampamentos e similares devem ser permitidos e incentivados, desde que se realizem sem perturbar o ambiente natural e sem desvirtuar as finalidades dos Parques Estaduais”;

a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 que estabelece o Sistema Nacional de Unidades de Conservação em seu artigo 11. “O Parque Nacional tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico”.

a necessidade de estabelecer regras para a atividade de escalada nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal;

que a atividade de escalada em rocha é tradicionalmente praticada a mais de cinquenta anos nos afloramentos rochosos do Pico do Jaraguá, sendo um símbolo histórico do montanhismo paulista

que a escalada em rocha nos afloramentos do Pico do Jaraguá é praticada desde antes da formação do Parque Estadual do Jaraguá - PEJ, inclusive tendo ensejado a fundação do Clube Alpino Paulista em 1959.

e que o PEJ é objeto de ações de cunho conservacionista de instituições que congregam os escaladores e outros montanhistas, especialmente as do Programa

Adote Uma Montanha, da Confederação Brasileira de Montanhismo e Escalada - CBME,

Resolve:

**Artigo 1º** A prática esportiva de escalada em rocha no interior do Parque Estadual do Jaraguá – PEJ está autorizada para todos interessados que se submetam a este regulamento.

**Artigo 2º** A atividade esportiva de escalada em rocha está permitida com o intuito de identificar os problemas, soluções e a experimentação de indicadores de monitoramento para a continuidade e ampliação da atividade, bem como o atendimento ao SNUC (Lei nº 9.985/2000) e a Resolução SMA nº59/2008.

**Artigo 3º** Os praticantes de escalada em rocha – escaladores - deverão estar previamente cadastrados no PEJ.

§1: O cadastro do escalador será feito enviando a documentação solicitada juntamente com a ficha de cadastro e a assinatura do termo de reconhecimento de risco, conforme modelos constantes nos anexos I e II, respectivamente.

§2º O escalador iniciante participante de curso ou treinamento deverá igualmente realizar o cadastro, indicando a condição de aluno e o nome do instrutor responsável, assim como a instituição à qual pertence, quando houver.

§3º Somente instituições governamentais, instituições esportivas ou instituições sem fins lucrativos poderão realizar treinamentos e instrução para iniciantes em escalada em rocha, no interior do Parque Estadual do Jaraguá.

**Artigo 4º** A prática de escalada em rocha é admitida no Parque Estadual do Jaraguá, inicialmente, somente no conjunto de afloramentos rochosos denominado “Campo 1”.

Parágrafo único A utilização de outras áreas, utilizadas tradicionalmente, denominadas Campo 2 e Campo 3, será determinada segundo a Resolução SMA 59/08 ou em caráter excepcional pela administração do PEJ.

**Artigo 5º** O escalador deverá informar a direção do PEJ com antecedência de até um dia da intenção de utilizar a área para a prática de escalada, instrução ou treinamento.

§1º O contato será feito por telefone ou mensagem eletrônica, durante o horário do expediente do PEJ.

§2º Cabe ao PEJ verificar se o escalador está cadastrado e autorizar a atividade.

§3º Se contatado em horário de expediente, cabe ao PEJ confirmar ao interessado a utilização no mesmo dia.

§4º O escalador deverá informar sua presença no momento que adentrar ao PEJ para a realização da atividade.

**Artigo 6º** O escalador deve ter os conhecimentos e equipamentos necessários para conduzir a atividade da maneira mais segura possível, dentro dos limites técnicos e esportivos aceitáveis.

§ 1º A comprovação dos conhecimentos se dará pela apresentação dos seguintes documentos:

- atestado de frequência em curso específico de escalada em rocha ou curso que inclua o currículo mínimo constante no anexo III;
- identificação de federado a entidade esportiva do setor que exija a habilitação mínima ou documento análogo.

§2º Excetua-se a comprovação em caso de cursos e treinamentos, para os quais deverá haver pessoas devidamente capacitadas, que serão responsáveis pela segurança dos outros integrantes do grupo.

§3º O escalador deve possuir equipamentos adequados, dentro dos prazos de validade e em boas condições de conservação.

§4º A responsabilidade pela manutenção e uso correto dos equipamentos é do usuário, sendo a eventual verificação realizada por funcionários do PEJ, comprobatória da existência ou não da qualidade, conservação ou do uso correto.

§5º É obrigatório o uso de capacete durante a prática.

§6º O PEJ se reserva o direito de suspender a autorização de indivíduos que mostrem evidente desrespeito aos procedimentos estabelecidos por esta portaria, exponham terceiros a riscos inadmissíveis assim como desobediência às outras regras do parque e legislação ambiental vigente.

**Artigo 7º** O Parque Estadual do Jaraguá não se responsabiliza por incidentes e acidentes resultantes das práticas de escalada em rocha.

§1º As proteções fixas artificiais como grampos, pitons devem ser inspecionadas pelo usuário não cabendo ao PEJ atestar ou garantir a integridade, segurança ou manutenção das mesmas.

§2º Os pontos de ancoragem naturais não deverão ser alterados de qualquer forma, não cabendo ao PEJ responsabilidade por quebra ou mau uso.

§3º Ancoragens em árvores e raízes devem ser feitas de forma a não causar danos à planta.

§4º O PEJ não se responsabiliza por acidentes com animais peçonhentos ou com plantas urticantes ou venenosas.

**Artigo 8º** O PEJ manterá registro das vias de escalada, e de ocorrências relativas a prática de escalada.

Parágrafo Único: Os praticantes serão convidados a fornecer as informações sobre as vias de escalada, suas características e ocorrências,

**Artigo 9º** É proibida a abertura de novas vias com proteções fixas, inclusão de grampos ou outro equipamento permanente sem autorização expressa da Administração do PEJ.

§1º A solicitação de abertura de via de escalada ou de qualquer outra atividade que exija a instalação de equipamentos fixos será feita à Administração do PEJ mediante carta, acompanhada de projeto detalhado.

§2º O início dos trabalhos está condicionado à aprovação por escrito da Administração do PEJ, à qual é facultado solicitar alterações e esclarecimentos;

§3º A Administração do Parque responderá a solicitação em até vinte dias úteis, prorrogáveis por mais vinte dias úteis caso entenda que deve consultar outras instâncias técnicas e científicas.

§4º É proibida a instalação de apoios (agarras) artificiais.

**Artigo 10º** Estão proibidas atividades comerciais que envolvam escalada ou qualquer tipo de técnica vertical, incluindo venda de serviços ou equipamentos ligados a estas atividades no interior do Parque, assim como eventos para propaganda de serviços, ou produtos, sem a anuência da Fundação Florestal.

**Artigo 11º.** A Fundação Florestal estabelecerá termos de parceria com entidades com capacidade técnica comprovada para a melhor gestão da escalada em rocha, a exemplo do Clube Alpino Paulista e demais entidades filiadas à Confederação Brasileira de Montanhismo e Escalada.

**Artigo 12º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

## ANEXO I

### FICHA DE CADASTRO - ESCALADOR

Nº

Eu,

Responsável legal pelo menor:

RG Nº

Portador do RG.: emitido por CPF Nº.

Residente na (endereço)

Nº complemento

cidade

UF

tel. ( )

tel celular ( )

e-mail:

telefone para informar acidentes ( ) . e-mail:

Pessoa para contato em caso de acidente:

Parentesco/ ligação:

#### DADOS MÉDICOS:

Tipo sanguíneo:

Doenças crônicas:

Alergias (animais, plantas alimentos, medicamentos, etc):

Medicamentos que toma regularmente:

Outras informações relevantes em caso de socorro médico:

#### PRÁTICANTE:

( ) Independente

( ) De entidade, clube (especificar):

( ) Outros (especificar):

#### EXPERIÊNCIA:

( ) Guia / Instrutor

( ) Praticante independente

( ) Aluno, em treinamento:

Instrutor:

**FORMAÇÃO:**

Cursos / capacitação:

Tempo de prática em escalada em rocha:

Grau de dificuldade que escala guiando:

Possui treinamentos em primeiros socorros, (auto)resgate e similares (especificar):

**OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES:**

Declaro que todas as informações aqui postas são verdadeiras.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Data:

Local:

Documentos obrigatórios:

1. Cópia da Carteira de Identidade (RG) ou equivalente.  
Incluir o documento do responsável quando menor de 16 anos.
2. Cópia de comprovante de frequência em curso de escalada em rocha, ou similar que contenha o currículo mínimo exigido, ou documentação que comprove proficiência em escalada em rocha.
3. Caso aluno ou escalador em treinamento apresentar documento da instituição que está realizando o treinamento ou declaração do instrutor responsável.

Recebido por:

Data e local:

## ANEXO II

### TERMO DE RECONHECIMENTO DE RISCOS E RESPONSABILIDADE

Eu,

Responsável legal pelo menor:

RG N°

Portador do RG.: \_\_\_\_\_ emitido por \_\_\_\_\_ e CPF N°.

Data de nascimento: \_\_\_\_\_ Local: \_\_\_\_\_

Residente na (endereço)

N° \_\_\_\_\_ complemento \_\_\_\_\_ cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_

tel. ( ) \_\_\_\_\_, tel para informar acidentes: ( ) \_\_\_\_\_,

Pessoa para contato:.....

Declaro ciência que atividades em ambientes naturais possuem riscos inerentes e indissociáveis da atividade e do meio conservado.

Reconheço que escalada em rocha é uma atividade que oferece riscos iminentes a minha integridade física e a de meus acompanhantes.

Pratico escalada em rocha de livre e espontânea vontade, plenamente ciente dos riscos envolvidos e das medidas necessárias para controlá-los ;

Utilizo as técnicas e equipamentos adequados para garantir a minha própria segurança e dos que escalam sob minha supervisão ou em minha cordada.

Declaro que a Fundação Florestal e o Parque Estadual do Jaraguá não devem ser responsabilizados por incidentes ou acidentes de causas fortuitas inerentes ao meio natural ou provocados por imperícia, omissão ou negligência de minha parte ou dos escaladores sob minha supervisão ou instrução.

Declaro ciência que o PEJ conta com limitados recursos para realização de atendimentos e buscas, resgates e atendimento a urgências ou emergências ou mesmo simples auxílio.

Declaro que observarei as legislações ambientais pertinentes, os regramentos publicados pelo PEJ, os princípios de mínimo impacto e o código de ética de consenso para montanhismo.

---

(assinatura e data)

Recebido por: \_\_\_\_\_ em / / Data: \_\_\_\_\_

## **ANEXO III**

### **CURRÍCULO MÍNIMO EXIGIDO**

O escalador deverá apresentar comprovante de ter freqüentado curso de escalada em rocha, curso que inclua disciplinas de escalada em rocha ou comprovante de proficiência em escalada em rocha, ou documentação que permita comprovar o pleno conhecimento da prática de escalada em rocha.

O currículo mínimo exigido é:

#### **CONCEITOS BÁSICOS DE ESCALADA EM ROCHA**

- Diferentes tipos de Escalada (livre, esportiva, bouldering, ginásio, solo, artificial, big wall, alpina e expedição).

#### **EQUIPAMENTOS BÁSICOS DE ESCALADA EM ROCHA**

- Revisão dos equipamentos básicos: cadeirinha, mosquetões (diferentes tipos), cordas, cordeletes, fitas, freios, capacete, sapatilha, mochila de ataque, magnésio;
- Cordas Dinâmicas: simples, duplas e gêmeas e suas propriedades.
- Características, uso e conservação dos equipamentos;

#### **PRINCIPAIS NÓS UTILIZADOS**

- Oito (duplo e pela ponta), boca de lobo, nó de fita, fiel, UIAA, pescador duplo, prussik, machard bidirecional e outros nós básicos,
- Aplicações e deficiências.

#### **DINÂMICA DA ESCALADA**

- Dinâmica de cordadas de 2 escaladores;
- Top Rope e "baldinho",
- Comunicação;
- Fator de queda e como evitar;
- Ascensão por corda fixa com nós blocantes.

#### **TÉCNICAS BÁSICAS DE PROGRESSÃO**

- Agarras e como utilizá-las;
- Equilíbrio em três pontos;
- Fendas: oposição e entalamentos;
- Diedros;
- Chaminés;
- Aderência;
- Horizontais;
- Desescalada.

#### **ANCORAGENS**

- Naturais, fixas e móveis;
- Paradas (Bases ou Reuniões): instalação e desmontagem;
- Equalização dinâmica, semi-dinâmica e estática (dois e três pontos).

#### **RAPEL**

Instalação e desmontagem (uma e duas cordas);  
Backup;

# **ANEXO 13**

## **PORTARIA NORMATIVA FF N° 099/2009**



<b>PORTARIA NORMATIVA FF/DE nº 099/2009</b>	
<b>ASSUNTO: Dispõe sobre a instituição e organização do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Jaraguá e dá providências correlatas</b>	<b>DATA DE EMISSÃO: 18/09/09</b>

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **RESOLVE:**

**CONSIDERANDO**, o que estabelece a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, seu Regulamento;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 49.672, de 06 de junho de 2005, dispõe sobre a criação, composição e estabelece diretrizes para o funcionamento do Conselho Consultivo em Unidades de Conservação de Proteção Integral, do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de consolidar um trabalho que já vem sendo realizado pela população local e regional, com a participação de várias instituições e autoridades afetas às questões sócio-ambientais da Unidade;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Declarar instituído o Conselho Consultivo do Parque Estadual do Jaraguá;

Art. 2º - O respectivo Conselho Consultivo, ora constituído, terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Portaria Normativa, para concluir seus Estatutos e Regimentos já preliminarmente elaborados, submetendo-os à apreciação da Diretoria Executiva da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;

Art. 3º - O mandato dos membros do respectivo conselho será de dois anos, podendo ser renovado por igual período e não será remunerado, sendo considerado de atividade de relevante interesse público.

Art. 4º - A estrutura organizacional para o funcionamento do Conselho Consultivo será disciplinada pelo que dispõem os Estatutos e Regimentos Internos respectivos, observadas as normas constantes do Decreto nº. 49.672, de 06 de junho de 2005.

§ 1º - O Conselho Consultivo poderão instituir Câmaras Técnicas que tratem de assuntos específicos de suas atividades, com a participação de representantes convidados.

§ 2º - A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo providenciará os meios administrativos necessários à realização das reuniões e outras atividades do Conselho Consultivo, se necessários instituindo Grupos de Apoio Técnico ao referido Conselho, para dar suporte a seu funcionamento.

Art. 5º - O Conselho Consultivo será presidido por representante da Fundação Florestal, preferencialmente, pelo respectivo Gestor da Unidade;

Art. 6º - O Presidente do Conselho Consultivo deverá encaminhar, anualmente, a partir da publicação desta Portaria Normativa, avaliação sobre as atividades desenvolvidas pelo Conselho à Diretoria Executiva da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;

Art. 7º - Ficam indicados às entidades, membros e respectivos representantes, para comporem o Conselho Consultivo do Parque Estadual do Jaraguá, constantes do Anexo, que passam a integrar a presente Portaria Normativa;

Art. 8º - Esta Portaria Normativa entrará em vigor na data de sua assinatura.

Diretoria Executiva, 18 de setembro de 2009.

**JOSÉ AMARAL WAGNER NETO**  
Diretor Executivo

**ANEXO – COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO  
PARQUE ESTADUAL DO JARAGUÁ**

<b>Nome</b>	<b>Instituição</b>	<b>RG</b>	<b>Função</b>
PATRICIA FERREIRA FELIPE	Parque Estadual do Jaraguá	25.725.875-9	Titular
ALFREDO CEZARIO	INSTITUTO AMBIENTE VIVO - IAV	11.385.490	Titular
BARBARA GAMBARÉ DOS SANTOS	INSTITUTO AMBIENTE VIVO - IAV		Suplente
JOSÉ ROBERTO CRISOSTOMO	SUBPREFEITURA PIRITUBA/JARAGUÁ	4.403.253	Titular
JUELINA NUNES	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SINDROME DE WILLIANS	19.345.815-9	Titular
Sergio Robles	Clube Alpino Paulista - CAP	W234946-2	Titular
REGINALDO PRADO	SABESP	9.009.315-5	Titular
MONICA DE CASSIA M. DA CUNHA	CEU VILA ATLANTICA	15.618.531-2	Titular
ANA SANTOS SOUZA RUIZ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PORTADORES DE DEFICIENCIA - APADE	9.458.048-0	Titular
HIRMA CASARIN GODOI PLAUT	SAHAJA YOGA DO BRASIL	5.563.017	Titular



# **ANEXO 14**

## **PROGRAMA TRILHAS DE SÃO PAULO PESQUISA DE SATISFAÇÃO**



PROGRAMA TRILHAS DE SÃO PAULO  
PESQUISA DE SATISFAÇÃO



Nome \_\_\_\_\_  
E-mail \_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
U.C. \_\_\_\_\_  
Núcleo \_\_\_\_\_

**1. Município** \_\_\_\_\_ **UF** \_\_\_\_\_  
**2. País** \_\_\_\_\_  
**3. Idade:** \_\_\_\_\_  
**4. Sexo**  
a. masculino  
b. feminino

**5. Motivo Principal da Viagem**  
a. Lazer  
b. Eventos. Qual? \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
c. Pesquisa  
d. Negócios  
e. Outros \_\_\_\_\_

**6. Tipo de grupo que o acompanha**  
a. Sozinho  
b. Casal (inclui namorado(a))  
c. Grupo Familiar com crianças  
d. Grupo Familiar sem crianças  
e. Grupo de Amigos  
f. Grupo de Excursão  
**7. Tamanho do Grupo** \_\_\_\_\_

**8. Como soube do Programa Trilhas de São Paulo?**  
a. Amigos ou Parentes  
b. Website Trilhas de São Paulo  
c. Outros Websites  
d. Folhetos  
e. Feiras / exposições  
f. TV / Rádio  
g. Revistas / jornais  
h. Passaporte Trilhas de São Paulo  
i. Agências de turismo  
j. Outros \_\_\_\_\_

**9. Possui o Passaporte Trilhas de São Paulo?**  
a. Sim  
b. Não  
**10. Visitaria a UC / trilhas / outros atrativos novamente?**  
a. Sim  
b. Não

**11. Sugestões e Críticas:**  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

<b>12. Avaliação da UC</b>	+2	+1	-1	-2	NSA
a. Atratividade do Patrimônio Natural					
b. Atratividade do Patrimônio Cultural					
c. Estado de Conservação do Patrimônio Natural					
d. Estado de Conservação do Patrimônio Cultural					
e. Acesso					
f. Sinalização					
g. Monitores					
h. Centro de Visitantes					
i. Lanchonete					
j. Sanitários					
l. Limpeza					
m. Segurança contra acidentes					
n. Divulgação					
o. Qualidade das Informações					
p. Recepção e atendimento					

**13. Dos itens acima quais são os pontos fortes e fracos da UC?**  
Pontos fortes 1 \_\_\_\_\_ Pontos Fracos 1 \_\_\_\_\_  
2 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_  
3 \_\_\_\_\_ 3 \_\_\_\_\_

Acesse nosso site: [www.trilhasdesaopaulo.sp.gov.br](http://www.trilhasdesaopaulo.sp.gov.br)



SECRETARIA DO  
MEIO AMBIENTE





## **ANEXO 15**

# **OFÍCIOS ENCAMINHADOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**



Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, informamos que o Núcleo Planos de Manejo da Fundação Florestal vem elaborando diversos Planos de Manejo das Unidades de Conservação Paulistas, e dentre estes, o Parque Estadual do Jaraguá, que teve seu início em julho de 2009 a partir de diagnósticos gerais da região de abrangência do Parque.

O Plano de Manejo, segundo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), Lei Federal no. 9.985, de 18 de julho de 2000, em seu Art.27, “é um documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão das unidades”.

Os trabalhos de elaboração do Plano de Manejo do Parque Estadual do Jaraguá estão na fase de definição das Zonas de Conservação, das Zonas de Uso e da Zona de Amortecimento, sendo esta estabelecida com a finalidade de que as atividades desenvolvidas do entorno do Parque, sejam disciplinadas para evitar ou minimizar os impactos destas sobre a biota da Unidade.

Sendo o Parque Estadual do Jaraguá uma Unidade de Conservação inserida em um contexto extremamente urbanizado, é de fundamental importância que as propostas do Plano de Manejo, sejam construídas em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Município, fortalecendo a proteção ambiental da área. Dentre os levantamentos realizados pela equipe técnica, coube a consulta a antigos materiais cartográficos e aos instrumentos de planejamento municipal, com vistas à adequação das diretrizes propostas para o Parque e seu entorno.

Dado que as informações cartográficas da Unidade são antigas haverá melhor detalhamento da questão em uma ação específica da gestão do PEJ, quando aprovado o Plano de Manejo.

Ilustríssimo Senhor

**DR. MIGUEL LUIS BUCALEM**

D.D. Secretario Municipal de Desenvolvimento Urbano

Prefeitura do Município de São Paulo

SÃO PAULO - SP

Observou-se, também, que o planejamento do município adentrou duas áreas internas aos limites do Parque Estadual do Jaraguá, estabelecendo ali, zonas com diretrizes incompatíveis com os propostos para uma Unidade de Conservação de Proteção Integral.

Constatou-se, então, que no Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, o limite do Parque Estadual do Jaraguá está desenhado em formato não condizente com a área do próprio estadual, adquirido em 1940 e instituído como unidade de conservação desde 1961, como pode ser observado nos Anexos A, B, C, D e E.

O processo de construção desse trabalho é composto por uma série de reuniões e oficinas temáticas, onde participam diversos segmentos das instituições públicas e privadas, cujas discussões e acordos garantem um processo participativo estabelecido pela lei. Esses momentos contaram com a participação de representantes das Subprefeituras Pirituba/Jaraguá e Perus, nas quais o Parque Estadual do Jaraguá está inserido. Como contribuição às propostas em elaboração, os representantes da Prefeitura Municipal informaram que a revisão do Plano Diretor Municipal encontra-se em andamento, configurando-se como o momento oportuno para analisar tais questões.

Diante do exposto, solicitamos que na revisão do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, seja procedida a retificação dos limites do Parque Estadual do Jaraguá.

Desde já colocamos à disposição os técnicos de nossa equipe, para outros esclarecimentos que possam melhor detalhar o assunto, e também para que possamos elaborar as propostas do Plano de Manejo do Parque em conjunto.

Apresentamos-lhe na oportunidade, votos de elevada consideração e apreço.

**JOSÉ AMARAL WAGNER NETO**

Diretor Executivo

c/c: Dr. Fábio Ferreira de Araújo - Chefe de Gabinete da Subprefeitura de Perus

CL/ar

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, tem o presente a finalidade de encaminhar o material cartográfico referente aos limites do Parque Estadual do Jaraguá, conforme acordado em reunião com técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, no dia 08 de junho passado, coordenada pelo Sr. José Marinho.

Por solicitação da Fundação Florestal, a reunião foi realizada para elucidar questões referentes a possíveis interferências do Zoneamento do Plano Diretor Municipal, em relação aos limites do Parque Estadual do Jaraguá.

Os estudos efetuados para elaboração do Plano de Manejo da unidade de conservação, identificaram incongruências em alguns dos trechos que limitam a área do Parque com os limites do zoneamento municipal, o que poderá gerar incompatibilidades de gestão, a qual estamos buscando equacionar.

Considerando que fomos informados de que a possibilidade de retificação dos limites do zoneamento só poderá ser realizada, de fato, na revisão do Plano Diretor, encaminhamos os *shapes* com os limites do Parque Estadual do Jaraguá, para efeito de trabalhos técnicos internos, enquanto não se procede a retificação.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Apresentamos na oportunidade, votos de elevada consideração e apreço.

**JOSÉ AMARAL WAGNER NETO**

Diretor Executivo

Ilustríssimo Senhor

**DR. MIGUEL LUIS BUCALEM**

DD. Secretario Municipal de Desenvolvimento Urbano

Prefeitura do Município de São Paulo

SÃO PAULO - SP

CL/afr